



## RESOLUÇÃO Nº 1/REIT - CONSUP/IFRO, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

*Dispõe sobre a Reformulação do Regulamento de Organização Acadêmica dos cursos Técnicos e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.*

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 13 da [Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015](#), tendo em vista o Processo SEI nº 23243.001289/2019-45, bem como a aprovação do Cepex, durante a 35ª Reunião Ordinária, em 17 de junho de 2025, e a aprovação na 50ª Reunião Ordinária do Consup realizada em 31 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Reformulação do Regulamento de Organização Acadêmica dos cursos Técnicos e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA  
**Presidente Conselho Superior**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

### ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1/REIT - CONSUP/IFRO, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - LINK SEI N° 2894600.**



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Presidente do Conselho**, em 08/01/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2892330** e o código CRC **0AFD6433**.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rondônia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS TÉCNICOS E  
DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)**

**PORTO VELHO, DEZEMBRO DE 2025.**



## LISTA DE SIGLAS

AACC	Atividades Acadêmico-Científico-Culturais
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANP	Atividades Não Presenciais
APLs	Arranjos Produtivos, Culturais e Sociais Locais
Ascom	Assessoria de Comunicação e Eventos
AVA	Ambiente Virtual de Aprendizagem
AVA IFRO	Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional
AV	Avaliação(ões)
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CAED	Coordenação de Assistência ao Educando
CB	Câmara de Educação Básica
Cepex	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CID	Classificação Internacional de Doenças
CNCST	Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologias
CNCT	Catálogo Nacional de Cursos Técnicos
CNE	Conselho Nacional de Educação
Codir	Colégio de Dirigentes
Conses	Conselho Escolar
Consup	Conselho Superior do IFRO
CP	Câmara de Educação Superior e Profissional
CPALM	Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRA	Coordenação de Registros Acadêmicos
CRM	Conselho Regional de Medicina
CST	Curso Superior de Tecnologia
DAPE	Departamento de Apoio ao Ensino
DE	Direção de Ensino
Depae	Departamento de Apoio ao Educando
DGP	Diretoria de Gestão de Pessoas
EaD	Educação a Distância
EJA - EPT	Educação Profissional e Tecnológica integrada à Educação de Jovens e Adultos



EMI	Ensino Médio Integrado
ENADE	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
EPT	Educação Profissional e Tecnológica
FIC	Formação Inicial e Continuada
GRU	Guia de Recolhimento da União
IES	Instituições de Educação Superior
IFRO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
Libras	Língua Brasileira de Sinais
MA	Média Anual
MB	Média Bimestral
MD	Média Final da disciplina
MEI	Mobilidade Estudantil Internacional (MEI)
MEInt	Mobilidade Estudantil Interna
MEN	Mobilidade Estudantil Nacional
MF	Média Final
ML	Módulo Letivo
MEC	Ministério da Educação
NA	Número de Avaliações Aplicadas
NAPNE	Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas
NC	Não Compareceu
ONG	Organização Não Governamental
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PEE	Plano de Ensino Especial
PEI	Plano Educacional Individualizado
PPC	Projeto Pedagógico do Curso
PPI	Projeto Pedagógico Institucional
Prodin	Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
Proen	Pró-Reitoria de Ensino
Proex	Pró-Reitoria de Extensão
RDD	Regime Disciplinar Discente do IFRO
ROA	Regulamento de Organização Acadêmica
SN	Soma de Notas



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

- SUAP Sistema Unificado de Administração Pública  
TCC Trabalho de Conclusão de Curso  
TDAH Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>9</b>
<b>TÍTULO II – DAS DIRETRIZES GERAIS</b>	<b>10</b>
CAPÍTULO I – DA NATUREZA	10
CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES	10
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS	11
CAPÍTULO IV – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	14
<b>TÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS, CURRÍCULO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA</b>	<b>15</b>
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS E CURRÍCULO	15
CAPÍTULO II – DOS TIPOS DE CURSOS, DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO	17
CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO	18
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	21
<b>Seção I – Dos cursos Técnicos de Nível Médio – EPT</b>	<b>23</b>
Subseção I – Jornadas de Aulas dos Cursos Técnicos	23
Subseção II – Dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino médio	24
Subseção III – Da oferta da Educação Profissional e Tecnológica integrada à Educação de Jovens e Adultos (EJA-EPT)	25
Subseção IV – Dos Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino médio	26
Subseção V – Dos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino médio	27
Subseção VI – Da Especialização Técnica	28
<b>Seção II – Dos cursos de curta duração</b>	<b>28</b>
Subseção I – Dos Cursos FIC (Formação Inicial e Continuada) Integrados ao Ensino médio EJA-EPT	29
<b>Seção III – Dos cursos de graduação</b>	<b>29</b>
Subseção I – Dos Cursos de Bacharelado	31
Subseção II – Dos Cursos Superiores de Tecnologia (CST)	32
Subseção III – Dos Cursos de Licenciatura em Educação Básica	33
Subseção IV – Dos cursos de licenciatura em educação básica na forma de segunda licenciatura	34
Subseção V – Dos Cursos de Formação Pedagógica	34
CAPÍTULO V – DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS, APROVAÇÃO, CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS	36
<b>Seção I – Da aprovação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC)</b>	<b>37</b>
<b>Seção II – Da criação e autorização de funcionamento de curso</b>	<b>38</b>



<b>TÍTULO IV – DOS PROCESSOS DE REGISTRO ACADÊMICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>38</b>
CAPÍTULO I – DO INGRESSO E REINGRESSO	39
<b>Seção I – Do Ingresso por Processo Seletivo</b>	<b>39</b>
Subseção I – Do Ingresso por Transferência	39
Subseção II – Do Ingresso como portador de diploma	40
Subseção III – Dos Processos Compulsórios de Ingresso	40
Subseção IV – Do Ingresso por Transferência Ex Officio	40
<b>Seção II – Do reingresso</b>	<b>41</b>
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA	42
<b>Seção I – Da Matrícula Inicial</b>	<b>42</b>
<b>Seção II – Da Renovação de Matrícula</b>	<b>44</b>
Subseção I – Em Cursos seriados	45
Subseção II – Em Cursos com Matrícula por Disciplinas	46
Subseção III – Em cursos modulares	46
<b>Seção III – Da ampliação de vagas para matrícula</b>	<b>46</b>
<b>Seção IV – Da antecipação de disciplinas</b>	<b>47</b>
<b>Seção V – Da matrícula em disciplina optativa</b>	<b>48</b>
<b>Seção VI – Da matrícula em disciplina ofertada em regime especial</b>	<b>48</b>
<b>Seção VII – Matrícula Especial</b>	<b>49</b>
<b>Seção VIII – Do trancamento de matrícula em curso</b>	<b>50</b>
<b>Seção IX – Do cancelamento de matrícula em disciplina</b>	<b>51</b>
CAPÍTULO III – DOS DESLIGAMENTOS	52
<b>Seção I – Do abandono, cancelamento da matrícula e desistência</b>	<b>53</b>
<b>Seção II – Da Transferência</b>	<b>54</b>
Subseção I – Das transferências intracampus	55
Subseção II – Das transferências intercampi	56
Subseção III – Transferência externa	57
CAPÍTULO IV – DO APROVEITAMENTO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	58
<b>Seção I – Do aproveitamento nos cursos de graduação</b>	<b>58</b>
Subseção I – Do aproveitamento no âmbito do ensino médio	61
<b>Seção II – Da equivalência</b>	<b>61</b>
CAPÍTULO V – DA COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS	63
<b>Seção I – Complementação parcial</b>	<b>64</b>
<b>Seção II – Complementação total</b>	<b>65</b>
<b>TÍTULO V – DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE</b>	<b>66</b>
CAPÍTULO I – DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO	66



<b>Seção I – Do calendário acadêmico</b>	<b>66</b>
<b>Seção II – Da semana pedagógica</b>	<b>68</b>
<b>Seção III – Do planejamento do ensino pelo docente</b>	<b>70</b>
Subseção I – Do planejamento de Atividades Não Presenciais (ANP) e uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) nos cursos presenciais	72
<b>CAPÍTULO II – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE E REGISTROS ACADÊMICOS</b>	
<b>Seção I – Da recepção do estudante</b>	<b>74</b>
<b>Seção II – Do Diário de Classe</b>	<b>74</b>
<b>Seção III – Da frequência</b>	<b>76</b>
Subseção I – Cursos na modalidade presencial	76
Subseção II – Cursos na modalidade a distância	78
<b>Seção IV – Da dispensa em Educação Física</b>	<b>79</b>
<b>Seção V – Da guarda religiosa</b>	<b>80</b>
<b>Seção VI – Do regime escolar especial</b>	<b>82</b>
<b>Seção VII – Atendimento ao estudante com necessidade educacional específica</b>	<b>84</b>
<b>Seção VIII – Da certificação diferenciada</b>	<b>85</b>
<b>CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM</b>	<b>86</b>
<b>Seção I – Da avaliação da aprendizagem</b>	<b>86</b>
Subseção I – Da devolução, guarda e revisão de provas de avaliação	87
<b>Seção II – Do sistema de notação</b>	<b>88</b>
<b>Seção III – Das condições de promoção</b>	<b>89</b>
Subseção I – Da progressão parcial	90
<b>Seção IV – Dos estudos de recuperação para os cursos de nível médio</b>	<b>92</b>
<b>Seção V – Do exame final</b>	<b>94</b>
<b>Seção VI – Da avaliação em segunda chamada</b>	<b>96</b>
<b>Seção VII – Da revisão de avaliação</b>	<b>97</b>
Subseção I – Da revisão de avaliação nos cursos presenciais	97
Subseção II – Da revisão de avaliação nos cursos a distância	97
<b>Seção VIII – Do Conselho de Classe bimestral</b>	<b>98</b>
<b>Seção IX – Do Conselho de Classe final</b>	<b>99</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA PRÁTICA PROFISSIONAL</b>	<b>100</b>
<b>Seção I – Da Prática Profissional Intrínseca ao Currículo</b>	<b>100</b>
<b>Seção II – Da Prática Profissional Supervisionada realizada em ambiente real de trabalho</b>	<b>102</b>
<b>CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS</b>	<b>103</b>
<b>CAPÍTULO VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO</b>	<b>105</b>



<b>CAPÍTULO VII – DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS</b>	<b>106</b>
<b>Seção I – Da certificação de conhecimentos para estudantes do IFRO</b>	<b>107</b>
<b>Seção II – Da certificação de conhecimentos para público externo</b>	<b>108</b>
<b>Seção III – Do processo de certificação profissional</b>	<b>110</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES</b>	<b>112</b>
<b>Seção I – Da mobilidade de estudantes do IFRO</b>	<b>112</b>
<b>Seção II – Da mobilidade de estudantes externos ao IFRO</b>	<b>113</b>
<b>CAPÍTULO IX – DA CERTIFICAÇÃO E COLAÇÃO DE GRAU</b>	<b>113</b>
<b>Seção I – Da certificação</b>	<b>114</b>
<b>Seção II – Das solenidades de colação de grau</b>	<b>114</b>
<b>TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>114</b>
<b>APÊNDICE I – GLOSSÁRIO DE TERMOS E CONCEITOS UTILIZADOS NO IFRO</b>	
<b>116</b>	
<b>APÊNDICE II – INSTRUMENTOS LEGAIS MENCIONADOS NA RESOLUÇÃO</b>	<b>120</b>



## **REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)**

(Aprovado pela Resolução XX/CONSUP/IFRO, de xx de xxxxxx de 2025)

### **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este documento tem como finalidade regulamentar a organização acadêmica dos cursos técnicos de nível médio e de graduação, nas modalidades presencial e a distância. Abrange os procedimentos acadêmicos, pedagógicos e administrativos, os fluxos de processos, as diretrizes de trabalho, os princípios organizacionais da formação dos estudantes, bem como os critérios para definição de condutas e respostas esperadas nos processos de ensino e aprendizagem, aplicáveis aos *campi* e às unidades de formação vinculadas.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, consideram-se unidades de formação todas as unidades de ensino vinculadas aos *campi* do IFRO, localizadas dentro ou fora da sede física institucional, nas quais são desenvolvidas atividades acadêmicas relativas aos cursos regulares ofertados, compreendendo, entre outras:

- I – Polos de Apoio Presencial;
- II – Unidades Prisionais;
- III – Comunidades Indígenas;
- IV – Comunidades Quilombolas;
- V – Outras formas organizativas reconhecidas institucionalmente.

Art. 3º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio constitui-se em modalidade formal de ensino, destinada a proporcionar formação integral e habilitação profissional, pautada nos princípios educacionais estabelecidos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica), na Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024 (Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio), no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) vigente e nas



regulamentações institucionais do IFRO.

*Parágrafo único.* Os cursos técnicos de nível médio poderão ser ofertados nas seguintes formas:

- I – Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio:
  - a) na modalidade Regular;
  - b) na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), integrados à Educação Profissional e Tecnológica (EPT);
- II – Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio;
- III – Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio.

Art. 4º Os cursos de graduação integram a educação formal, sendo destinados à formação e habilitação profissional, em conformidade com os princípios educacionais estabelecidos na LDB, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Catálogos Nacionais específicos, podendo ser ofertados nas seguintes modalidades:

- I – Bacharelado;
- II – Curso Superior de Tecnologia;
- III – Licenciatura;
- IV – Segunda Licenciatura;
- V – Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados.

## **TÍTULO II – DAS DIRETRIZES GERAIS**

### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA**

Art. 5º O IFRO, com sede e foro na cidade de Porto Velho, criado nos termos da Lei n. 11.892/2008, art. 5º, inciso XXXII, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia federal e é detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

### **CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES**

Art. 6º O IFRO tem como missão promover a educação profissional,



científica e tecnológica de excelência, por meio da integração entre ensino, pesquisa e extensão, com foco na formação de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento humano, econômico, cultural, social e ambiental sustentável.

Art. 7º Sua visão volta-se para a consolidação da atuação institucional, sendo reconhecido pela sociedade como agente de transformação social, econômica, cultural e ambiental de excelência.

Art. 8º O IFRO atua com base nos valores: ética, transparência, comprometimento, equidade, democracia, respeito, efetividade e inclusão.

### CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 9º O IFRO pauta sua atuação em uma visão humanística, que se fundamenta nos seguintes princípios:

I - justiça social, com igualdade, cidadania, ética, emancipação e sustentabilidade ambiental;

II - gestão democrática, com transparência de todos os atos, obedecendo aos princípios da autonomia, da descentralização e da participação coletiva nas instâncias deliberativas;

III - integração, em uma perspectiva interdisciplinar, tanto entre a educação profissional e a educação básica quanto entre as diversas áreas profissionais;

IV - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

V - formação humana integral, com a produção, a socialização e a difusão do conhecimento científico, técnico-tecnológico, artístico-cultural e desportivo;

VI - inclusão social quanto às condições físicas, intelectuais, culturais e socioeconômicas dos sujeitos, respeitando-se sempre a diversidade;

VII - natureza pública, gratuita e laica da educação, sob a responsabilidade da União;

VIII - educação como direito social e subjetivo; e

IX - democratização do acesso e garantia da permanência e da conclusão dos estudos com sucesso, na perspectiva de uma educação de qualidade socialmente



referenciada.

Art. 10. O IFRO tem as seguintes finalidades e características:

I - ofertar Educação Profissional e Tecnológica em todos os níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos para atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento humano e socioeconômico;

II - desenvolver a Educação Profissional e Tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas que atendam às demandas sociais e às peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização em todos os níveis de ensino (da educação básica à educação profissional e à educação superior), otimizando a infraestrutura física e valorizando os recursos humanos;

IV - orientar a oferta formativa em benefício da consolidação, do desenvolvimento e do fortalecimento dos arranjos produtivos sociais e culturais, identificados com base no mapeamento das potencialidades locais e regionais;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, com vistas a estimular o desenvolvimento de espírito crítico e reflexivo e voltado à pesquisa;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo formação inicial e continuada aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa científica e tecnológica, a produção cultural e a inovação tecnológica;

IX - estimular o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

X - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias, notadamente as voltadas à sustentabilidade ambiental e às demandas da sociedade.

XI - promover e estimular o desenvolvimento de políticas e ações voltadas à diversidade étnico-racial e equidade de gênero de maneira integrada e articulada



entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

Art. 11. O IFRO tem os seguintes objetivos:

I - ministrar Educação Profissional Técnica de nível médio, prioritariamente na forma integrada, para os concluintes do Ensino Fundamental e para o público da EJA;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, objetivando a formação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da Educação Profissional e Tecnológica;

III - fomentar a pesquisa como princípio educativo;

IV - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tanto técnicas quanto tecnológicas e estendendo os benefícios à comunidade;

V - desenvolver atividades de extensão articuladas com o mundo do trabalho e com os segmentos sociais, enfatizando o desenvolvimento, a produção, a difusão e a socialização de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;

VI - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e de renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento humano, cultural, científico, tecnológico e socioeconômico local e regional; e

VII - ministrar, em nível de Educação Superior:

a) cursos Superiores de Tecnologia e bacharelado, visando à formação de profissionais para as diferentes áreas do conhecimento e para as demandas da sociedade;

b) cursos de licenciatura e programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a atuação na Educação Profissional e na educação básica, sobretudo nas áreas de ciências da natureza e de matemática;

c) cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (tanto de aperfeiçoamento quanto de especialização), visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

d) cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (tanto de mestrado quanto de doutorado), visando ao estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e



tecnologia.

VII - Promover a igualdade e o respeito às diferenças, combatendo o racismo e a discriminação, além de valorizar a história e a cultura de todos os grupos étnicos, em especial os afro-brasileiros e indígenas.

#### CAPÍTULO IV – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 12. O ensino ofertado pelo IFRO ocorre por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação Superior, abrangendo graduação e pós-graduação. Essas ações são desenvolvidas de forma indissociável da pesquisa e da extensão.

§ 1º A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é um dos princípios fundamentais do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFRO, devendo estar presente nas atividades e nos Projetos Pedagógicos de Cursos, de forma articulada ao currículo, às práticas pedagógicas, às práticas profissionais, aos projetos e às formações continuadas.

§ 2º As atividades de ensino, pesquisa e extensão têm como objetivos:

I - colaborar para o desenvolvimento regional sustentável;

II - promover o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes;

III - formar cidadãos capazes de transformar a realidade social;

IV - disponibilizar soluções inovadoras para o avanço científico, tecnológico e produtivo.

Art. 13. As ações de pesquisa no IFRO constituem um processo educativo voltado à investigação, à transformação social, à produção, à inovação e à difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, artístico-culturais e desportivos. Essas ações estão integradas de forma indissociável ao ensino e à extensão, abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo de toda a formação profissional, com vistas ao desenvolvimento social e econômico.

Art. 14. As ações de extensão desenvolvidas pelo IFRO constituem um processo educativo que se aproxima e se integra à sociedade, de forma científica,



artístico-cultural e desportiva. São atividades indissociáveis do ensino e da pesquisa, com o objetivo de promover uma relação transformadora com a sociedade.

Art. 15. Compete às unidades do IFRO incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, inovação e extensão, articulando-se com órgãos de fomento e prevendo, em seu orçamento, recursos específicos para esse fim.

### **TÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS, CURRÍCULO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS E CURRÍCULO**

Art. 16. A concepção de currículo e seus elementos estruturantes apontam para uma formação humana integral e omnilateral, na perspectiva da educação politécnica, voltada a jovens e adultos capazes de aprender, compreender e transformar as relações sociais de trabalho, por meio de vivências pedagógicas que articulam trabalho, cultura, ciência e tecnologia.

Art. 17. O currículo, entendido como instrumento de formação com caráter humanista, interdisciplinar e teórico-prático, considera a prática social como premissa integradora e a prática profissional como expressão de suas relações com a complexidade da sociedade. Está comprometido com a emancipação das pessoas e com a construção de relações solidárias, colaborativas, éticas e estéticas, fundadas na articulação entre trabalho, ciência e cultura como forças transformadoras.

Art. 18. Os pressupostos teóricos que sustentam os princípios pedagógicos do IFRO são:

- I - o trabalho como princípio educativo;
- II - o conhecimento construído na prática, aliançado com a teoria;
- III - a aprendizagem como construção de novas sínteses, a partir de conhecimentos prévios;



IV - a concepção de competência como *práxis*;

V - a docência como mediação na relação entre conhecimento e estudantes;

VI - a prática social e os processos de trabalho como ponto de partida para organização curricular e sua implementação.

Art. 19. O currículo do IFRO está alicerçado nos seguintes princípios pedagógicos, nos quais a produção do conhecimento:

I - é oriunda da relação entre teoria e prática, por meio da atividade humana, resultante da articulação entre sujeito e objeto, pensamento e ação, indivíduo e sociedade;

II - resulta da articulação entre parte e totalidade, sendo que conhecer fatos e fenômenos é compreender o lugar que eles ocupam na totalidade concreta;

III - remete à necessidade de articulação entre os diversos campos do conhecimento disciplinar, na busca das relações e interfaces, por meio da interdisciplinaridade;

IV - exige a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

V - propõe a avaliação como prática interdisciplinar, de modo a integrar todo o processo pedagógico, com o objetivo de validar as soluções educacionais e seus resultados, compreendida, ainda, como ato de planejar, estabelecer objetivos e verificar seu alcance, a fim de envolver a tomada de decisões para a melhoria do processo como um todo;

VI - é oriunda da articulação entre a comunidade acadêmica, a sociedade e o mundo do trabalho, visando à formação de um agente transformador da sociedade.

Art. 20. A organização curricular do IFRO deverá favorecer:

I - a concepção de formação humana omnilateral, de maneira a primar pela integração das dimensões da vida, do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia no processo formativo;

II - a educação politécnica, que aponta para o domínio de conhecimentos científico-tecnológicos e históricos de produção moderna, por meio da relação entre a educação básica e a profissional;

III - a relação entre parte e totalidade na organização da proposta curricular,



de maneira a seguir os pressupostos da interdisciplinaridade;

IV - currículo integrado, desenvolvido de forma articulada com os diversos conhecimentos, tendo o trabalho como princípio educativo, o qual possibilita a integração com as demais dimensões.

## CAPÍTULO II – DOS TIPOS DE CURSOS, DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 21. O IFRO oferta os seguintes tipos de cursos:

- I - Formação Inicial e Continuada (FIC) para qualificação profissional;
- II - educação básica de nível médio: Integrada ao Ensino Médio; Concomitante ao Ensino Médio; Subsequente ao Ensino Médio; e Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- III - pós-técnico: Especialização Profissional Técnica;
- IV - Graduação: Bacharelado; Licenciatura; Superior de Tecnologia; Segunda Licenciatura; e Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados;
- V - Pós-graduação: *Lato e Stricto Sensu*.

§ 1º Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de pós-graduação devem seguir as suas regulamentações próprias.

§ 2º Em acordo com as normas regulamentares e com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), os cursos podem ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a Distância (EaD).

Art. 22. As propostas de implantação de cursos no âmbito do IFRO devem considerar os interesses institucionais, as demandas do mundo do trabalho, os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, as características e capacidades dos *campi*, as tendências de formação, a sustentabilidade do curso e do *campus*, a legislação vigente, os catálogos de cursos, as diretrizes curriculares nacionais e os princípios orientadores da educação nacional.

Art. 23. A realização de pesquisa de demanda deve ser planejada e executada pelo Observatório Regional do IFRO, conforme regulamentação



específica vigente, sendo condição indispensável para a proposição de implantação de cursos, bem como para a reformulação de cursos preexistentes.

§ 1º Mediante justificativa fundamentada, qualquer membro da comunidade interna ou externa ao IFRO poderá propor a criação de curso, para discussão e deliberação pelo Conselho Escolar, em primeira instância, e pelo Conselho Superior (Consup), em segunda instância, de maneira a considerar as manifestações do Colégio de Dirigentes (Codir), da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodin), da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e da Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

§ 2º O processo de criação de novo curso e a reformulação de curso preexistente devem seguir os trâmites definidos na normativa institucional que disciplina o tema.

Art. 24. A extinção do curso consiste na suspensão definitiva e irrevogável de suas atividades acadêmicas.

§ 1º Toda extinção de curso deve ser precedida de processo de suspensão temporária, salvo em casos previstos em exigências legais, com base em estudos de viabilidade e após esgotadas as possibilidades de revitalização.

§ 2º O processo de extinção deve seguir os trâmites definidos na normativa institucional que regula essa matéria.

### CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 25. Para fins deste Regulamento, entende-se por Regime Acadêmico a forma de organização didático-pedagógica que estrutura os componentes curriculares no tempo e define a dinâmica de oferta das atividades acadêmicas, a progressão dos estudantes e os critérios de avaliação, conforme o tipo e a modalidade do curso, sendo regulamentado pelo respectivo PPC.

Art. 26. Em termos de Regime Acadêmico, os cursos do IFRO poderão organizar-se por:

I - anos, em períodos anuais, para os Cursos Técnicos Integrados;



II - disciplinas, em períodos semestrais, para Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes;

III - modular, em períodos semestrais, para Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, com previsão de Certificação Intermediária;

IV - disciplinas, por Sistema de Créditos, em períodos semestrais, para cursos de Graduação.

§ 1º Nos Cursos Técnicos Integrados, poderá haver certificação intermediária para estudantes que concluírem com êxito as disciplinas técnicas dos primeiros e segundos anos. O PPC deverá definir a carga horária e a designação da certificação, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT).

§ 2º Em casos excepcionais e mediante justificativa, poderá ser admitida a oferta modular de disciplinas nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, com parecer favorável da Proen, quando houver limitações de ordem material ou de pessoal que impeçam a oferta anual.

Art. 27. O Regime Acadêmico para os cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, seguindo a organização apresentada no *caput* do artigo anterior, deverá ocorrer por:

§ 1º Regime seriado, em período anual, aplicável especialmente aos cursos integrados ao Ensino Médio que admitem progressão parcial em seu PPC:

I - a matriz curricular dos cursos em regime seriado deverá organizar-se em séries, as quais deverão ser necessariamente percorridas de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular;

II - a cada período letivo, o estudante realiza a matrícula em todas as disciplinas integrantes da matriz curricular previstas para aquele período e/ou individualmente na disciplina que irá cursar em regime de dependência, a qual será determinada pelo PPC de cada *campus*;

III - na organização dos componentes curriculares no regime seriado, o sistema avaliativo atua sobre o conjunto de disciplinas. Dessa forma, não é possível estabelecer disciplinas pré-requisitos ou aprovação por componente isolado, uma vez que, sendo curso articulado integrado, toda a série é pré-requisito para a série



seguinte. Contudo, há possibilidade de adoção de regime progressão parcial, com dependência, desde que seja especificada a sua oferta no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**§ 2º O Regime de Disciplina por Sistema de Créditos dar-se-á:**

I - específico para os cursos de graduação, com organização semestral e matrícula por disciplina, podendo haver pré-requisitos;

II - os pré-requisitos devem ser definidos de modo a não comprometer o avanço do estudante, respeitando a legislação vigente e os conhecimentos essenciais ao percurso formativo;

III - a cada novo período letivo, o estudante realiza a opção de matrícula nos componentes integrantes da matriz curricular, dentre as que estão sendo ofertadas, considerando os pré-requisitos, se for aplicável.

**§ 3º No regime por disciplina com organização semestral:**

I - as matrizes são organizadas por disciplina, com aprovação por componente curricular;

II - a cada novo período letivo, o estudante realiza a opção de matrícula em componentes integrantes da matriz curricular, dentre as que estão sendo ofertadas, observado o percurso formativo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 4º Regime Modular, caracterizado por organização das disciplinas e demais componentes curriculares em módulos:**

I - a matriz curricular dos cursos neste regime deverá organizar-se em módulos, os quais deverão ser necessariamente percorridos de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular;

II - o módulo é um sistema que permite organizar e estruturar os objetivos, os temas e as atividades em torno de um problema ou de uma competência que se pretende formar;

III - o módulo requer trabalho interdisciplinar e a preparação dos professores para a atuação neste formato;

IV - a cada período letivo, o estudante realiza a matrícula em todas as disciplinas integrantes da matriz curricular previstas para aquele semestre;



V - no regime modular, não é permitido o trancamento de módulo ou o cancelamento de disciplina;

VI - para a emissão de certificação intermediária, o estudante será avaliado no conjunto das disciplinas da matriz curricular previstas para aquele semestre.

#### CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 28. Os cursos do IFRO se organizarão conforme o nível, a modalidade, o tipo de curso, a forma de oferta, o grau, entre outros critérios, respeitando as normativas, as diretrizes nacionais e a regulamentação interna do IFRO.

Art. 29. Os Cursos Técnicos de Nível Médio (EPT) podem ser:

- I - integrados ao Ensino Médio;
- II - integrados ao Ensino Médio na Modalidade EJA;
- III - concomitantes ao Ensino Médio;
- IV- concomitantes ao Ensino Médio na Modalidade EJA;
- V - subsequentes ao Ensino Médio.

Art. 30. Os cursos de graduação poderão ocorrer nas seguintes formas:

- I - Bacharelado;
- II - Licenciatura;
- III - Superior de Tecnologia.
- IV - Segunda Licenciatura;
- V - Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados

Art. 31. Os cursos poderão ser ofertados na modalidade:

- I - Presencial, caracterizada pela oferta majoritária de carga horária presencial, com até 20% a distância.
- II - Semipresencial, composta obrigatoriamente por carga horária de atividades presenciais.
- III - Na modalidade de Educação a Distância (EaD), caracterizada pela oferta sem previsão de encontros presenciais, conforme a legislação nacional vigente.



§ 1º É vedada a oferta de cursos de graduação na modalidade a distância nos seguintes casos:

- I - Direito;
- II - Enfermagem;
- III - Medicina;
- IV - Odontologia;
- V - Psicologia;
- VI - licenciaturas em geral;
- VII - outros cursos que venham a ser definidos por ato normativo do MEC.

Art. 32. Os cursos presenciais poderão ser ofertados da seguinte forma:

- I - por turnos (matutino, vespertino ou noturno);
- II - com jornada integral, caracterizada pela realização de atividades acadêmicas em dois turnos diários, totalizando cerca de 35 a 40 horas semanais.

*Parágrafo único.* O sábado poderá ser considerado dia letivo para o desenvolvimento de atividades presenciais ou não presenciais, tendo em vista:

I - o cumprimento de carga horária impraticável de segunda a sexta-feira, devido à necessidade de cumprimento dos dias letivos previstos na LDB e da carga horária dos cursos disposta em Catálogos Nacionais e Resoluções do Conselho Nacional de Educação, bem como em situações que impeçam a execução dos planos regulares previamente estabelecidos;

II - a distribuição de carga horária em períodos letivos que sofreram atraso em seu início ou que requerem conclusão antecipada.

Art. 33. Os cursos ofertados na modalidade presencial poderão incluir no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) até:

I – 30 % da carga horária do curso ou de cada disciplina em atividades na modalidade EaD para cursos de graduação, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologias (CNCST) ou respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normativas vigentes;

II – 20 % da carga horária do curso ou de cada disciplina, mediado por tecnologia, para cursos técnicos de nível médio, conforme a legislação vigente.



*Parágrafo único.* De modo excepcional, a ser definido em regramento interno, os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio admitirão o ensino mediado por tecnologia, nos moldes do inciso II.

Art. 34. Nos cursos ofertados em formato semipresencial ou a distância, a avaliação das unidades curriculares deverá ocorrer de forma presencial e com registro formal.

§ 1º O controle de frequência é obrigatório nas atividades presenciais e nas síncronas mediadas, sendo condição para aprovação na unidade curricular.

§ 2º A nota final deverá ser composta majoritariamente por avaliações presenciais, conforme normativas vigentes.

§ 3º Para a graduação é necessário especificar que os 20% da carga horária serão realizados em EaD, com as devidas exigências de comprovação.

§ 4º As atividades não presenciais são equivalentes à carga horária das aulas presenciais, desde que sejam desenvolvidas na modalidade EaD, utilizando exclusivamente o Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional (AVA IFRO) para mediação do processo de ensino e aprendizagem.

§ 5º A introdução de carga horária a distância em cursos de graduação presenciais fica condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, quando houver.

Art. 35. O horário das aulas deve ser estabelecido conforme as especificidades de cada *campus*, observando a organização prevista neste regulamento e devendo ser publicado com antecedência para o conhecimento da comunidade.

## **Seção I – Dos cursos Técnicos de Nível Médio – EPT**

### **Subseção I – Jornadas de Aulas dos Cursos Técnicos**

Art. 36. As aulas diárias nos cursos técnicos terão a seguinte organização:

I - até 6 (seis) aulas diárias, com duração de 50 minutos por turno, para



cursos ofertados por período (matutino, vespertino);

II - até 5 (cinco) aulas diárias, com duração de 50 minutos para o período noturno;

III - até 10 aulas diárias com duração de 50 minutos, para os cursos com jornada integral;

§ 1º Para os cursos técnicos integrados, as jornadas de aulas poderão ser previstas em turnos (matutino e vespertino) ou em jornada integral nos dois turnos.

§ 2º Nos cursos técnicos subsequentes e concomitantes, as jornadas de aulas poderão ser previstas em turnos (matutino, vespertino e noturno). Em ambos os casos, devem ser observados os sábados letivos previstos para reposição e cumprimento dos dias e horas letivas anuais.

§ 3º Em casos excepcionais, a(s) unidade(s) com necessidade de ampliar a carga horária diária de aulas deve(m) especificar a referida organização nos Projetos Pedagógicos de Cursos, em complemento ao turno de oferta.

§ 4º A limitação de carga horária não se aplica aos casos de reposição de aula, ofertas de aula em contraturno ou outras situações análogas.

## Subseção II – Dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino médio

Art. 37. Os Cursos Técnicos de Ensino Médio Integrado (EMI) serão ofertados aos discentes que tenham concluído o Ensino Fundamental e serão organizados em núcleos articulados entre a formação geral e a formação profissional, promovendo a integração entre os diversos componentes curriculares, em conformidade com as Diretrizes Indutoras para o Ensino Médio Integrado do IFRO, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e o CNCT.

*Parágrafo único.* Os cursos desenvolvidos na perspectiva do Ensino Médio Integrado, que abrangem a formação geral e a formação profissional, possuem características específicas e autonomia do IFRO quanto à sua criação, autorização



de funcionamento, estrutura curricular e organização didático-pedagógica, conforme as previsões legais.

Art. 38. O regime de matrícula dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio é o seriado anual, com matrícula anual e subdivisão em bimestres letivos, admitindo-se a possibilidade de progressão parcial e oferta de disciplinas em dependência.

§ 1º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá prever a progressão para o próximo ano com base no conjunto dos componentes curriculares do ano anterior, inclusive prevendo a progressão parcial e a oferta de dependência, quando adotadas.

§ 2º A oferta de dependência ocorrerá desde que esteja prevista no PPC e tenha aprovação em conselho de classe final, de forma a considerar as peculiaridades das condições de oferta de cada *campus*.

Art. 39. A carga horária mínima dos cursos técnicos é estabelecida no CNCT ou em instrumento correspondente que venha a substituí-lo, de acordo com cada habilitação profissional técnica.

Art. 40. A estrutura curricular dos cursos será organizada em conformidade com o currículo de referência para o Ensino Médio Integrado, compreendendo:

- I - um núcleo/eixo básico, com componentes de formação geral;
- II - um núcleo/eixo politécnico, com componentes que enfatizam a perspectiva da politecnia do curso;
- III - um núcleo/eixo profissional, com componentes específicos da formação tecnológica.

### Subseção III – Da oferta da Educação Profissional e Tecnológica integrada à Educação de Jovens e Adultos (EJA-EPT)

Art. 41. Os cursos ofertados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos articulados à Educação Profissional e Tecnológica (EJA-EPT) têm como objetivo possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos às pessoas que



interromperam seu processo educativo escolar, promovendo formação integral para o exercício da cidadania e para a atuação no mundo do trabalho.

Art. 42. Os cursos da EJA-EPT são destinados a pessoas com certificado de conclusão do Ensino Fundamental e idade mínima de 18 anos.

Art. 43. Os cursos da EJA-EPT são ofertados na modalidade presencial, organizados em regime modular ou semestral, e planejados de forma a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio, bem como à qualificação profissional, por meio de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), possibilitando sua inserção no mundo do trabalho e a continuidade dos estudos na Educação Superior ou em cursos de especialização técnica.

Art. 44. Para contemplar as especificidades da Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica e na Educação Profissional e Tecnológica, os Projetos Pedagógicos dos cursos ofertados na modalidade EJA-EPT deverão considerar:

I – a regulamentação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Projeja);

II – as Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação de Jovens e Adultos;

III – as regulamentações internas para a EJA-EPT no âmbito do IFRO; e

IV – demais normativas específicas do IFRO voltadas à oferta da EJA, dispostas em regulamentação própria.

Art. 45. A duração dos cursos e a forma de organização curricular deverão constar no PPC, em consonância com a legislação vigente.

#### Subseção IV – Dos Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino médio

Art. 46. Os cursos técnicos concomitantes ao Ensino Médio são ofertados a estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental e estejam regularmente matriculados no Ensino Médio, com matrículas realizadas em instituições distintas. O IFRO é responsável pela formação profissional técnica, enquanto a instituição parceira se responsabiliza pela formação geral.



Art. 47. Os cursos concomitantes são ofertados em duas formas:

I - concomitante, ofertada a quem ingressa no ensino médio ou já o esteja cursando, de forma que os ingressantes podem advir de diversas instituições das redes de ensino, assim, efetuam-se matrículas distintas no IFRO, a fim de realizar a formação profissional de modo simultâneo ao ensino médio.

II - concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente no IFRO e em instituição ou rede de ensino com a qual o IFRO tenha assinado convênio ou acordo de intercomplementaridade. Nesse caso, existe a integração do conteúdo e um projeto pedagógico unificado.

Art. 48. Os cursos concomitantes são organizados em regime de matrícula por disciplinas, considerando a integração com o calendário da instituição parceira e o regime de progressão do curso em que o estudante mantém vínculo de matrícula.

Art. 49. Os cursos técnicos concomitantes ofertados na modalidade EaD devem observar a carga horária mínima de atividades presenciais, conforme estabelecido no CNCT.

#### Subseção V – Dos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino médio

Art. 50. Os cursos técnicos subsequentes ao ensino médio são destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 51. Os cursos técnicos subsequentes serão organizados em regime de matrícula por disciplinas, com organização curricular distribuída em períodos letivos semestrais.

*Parágrafo único.* Os cursos poderão ser ofertados nos períodos matutino, vespertino ou noturno. O turno de oferta deverá constar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), incluindo a previsão de sábados letivos para reposição de aulas, quando necessário.

Art. 52. Os cursos técnicos subsequentes poderão ser organizados na modalidade presencial, com até 20% da carga horária total em atividades não presenciais, ou na modalidade a distância, observando-se a carga horária mínima de



atividades presenciais, conforme estabelecido no CNCT.

#### Subseção VI – Da Especialização Técnica

Art. 53. Os cursos de Especialização Técnica serão ofertados em continuidade aos cursos técnicos já ofertados pelas unidades, sob uma perspectiva de formação continuada, com o objetivo de aprofundar e especializar o discente em sua habilitação profissional técnica.

Art. 54. Conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, um curso de Especialização Técnica deverá ter, no mínimo, 25% da carga horária do curso técnico ao qual esteja relacionado. Ao concluir o curso, o estudante receberá certificado de Especialização Técnica de Nível Médio, no qual deverá estar explicitado o título da ocupação certificada, conforme previsto no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

#### Seção II – Dos cursos de curta duração

Art. 55. Os cursos de curta duração têm como público-alvo a formação de trabalhadores para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, elevação de escolaridade, aprimoramento, aprofundamento e atualização profissional. Podem ser originados por iniciativa dos *campi*, pelo atendimento a programas e projetos específicos ou por acordos e convênios firmados entre o Instituto e outras entidades, como instituições públicas, empresas privadas, fundações, ONGs, entre outras, respeitando a legislação vigente.

*Parágrafo único.* O IFRO tem autonomia para criar cursos de curta duração, com base nas demandas apresentadas pela sociedade, estruturando itinerários formativos específicos com o objetivo de desenvolver aptidões para a vida produtiva e social, promover a inclusão produtiva e ampliar os conhecimentos nas diversas áreas, devendo seguir regulamentação própria.



## Subseção I – Dos Cursos FIC (Formação Inicial e Continuada) Integrados ao Ensino médio EJA-EPT

Art. 56. Os cursos EJA-FIC Integrados ao Ensino Médio, do Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional (EJA Integrada – EPT), no IFRO, articulam-se com a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), de modo a proporcionar, simultaneamente, qualificação profissional e elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores.

Art. 57. Os cursos EJA-FIC Integrados ao Ensino Médio, do Programa EJA Integrada – EPT, representam uma proposta de formação que integra formação geral e qualificação profissional inicial, com possibilidade de verticalização. Têm por finalidade proporcionar ao estudante os conhecimentos necessários ao exercício profissional e à cidadania, com base em fundamentos científico-tecnológicos, histórico-sociais e culturais.

Art. 58. Os cursos FIC Integrados ao Ensino Médio EJA – EPT deverão ter sua organização curricular em conformidade com as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos e com a portaria que institui o Programa EJA Integrada – EPT, especialmente na perspectiva de integração entre a formação geral e a formação profissional.

Art. 59. Cumprida a trajetória de formação básica e qualificação profissional, os discentes concluirão o curso com formação em nível médio e uma qualificação profissional em grau de Formação Inicial e Continuada.

## Seção III – Dos cursos de graduação

Art. 60. A organização e a estrutura curricular dos cursos de graduação obedecerão às Diretrizes Curriculares Nacionais previstas para cada curso, às regulamentações sobre carga horária mínima, procedimentos de integralização e duração, à legislação nacional vigente, às normativas internas do IFRO e às diretrizes dos conselhos profissionais.

Art. 61. Os cursos de graduação do IFRO serão ofertados nos seguintes



formatos:

I - presencial: com, no mínimo, 80% da carga horária realizada presencialmente;

II - semipresencial: com, no mínimo, 30% de carga horária presencial e 20% presencial ou síncrona mediada;

III - a distância (EaD): com, no mínimo, 10% presencial e 10% presencial ou síncrona mediada.

§ 1º A utilização dessas terminologias é obrigatória em regulamentos, atos normativos, PPCs e páginas oficiais dos cursos.

§ 2º O formato de oferta deverá estar expresso nos documentos institucionais e registros acadêmicos.

Art. 62. Os cursos de graduação serão oferecidos em períodos letivos semestrais. Os currículos serão organizados em sistema de créditos, sendo que cada crédito corresponderá a 20 horas-aula, com duração de 50 minutos cada.

Art. 63. Para os cursos presenciais, as jornadas de aula serão previstas nos turnos matutino, vespertino e noturno ou em regime integral, conforme as seguintes configurações:

I - para os cursos diurnos, de turno único, até seis aulas diárias com duração de 50 minutos cada;

II - para os cursos diurnos integrais, até 10 aulas diárias com duração de 50 minutos cada;

II - para os cursos noturnos, até cinco aulas diárias com duração de 50 minutos cada.

Art. 64. Para os cursos de graduação na modalidade EaD:

I - é obrigatória a realização de carga horária presencial, conforme previsto nas Diretrizes dos respectivos cursos e nas orientações dos conselhos profissionais, incluindo tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e laboratoriais, e defesas de trabalhos;

II - as disciplinas ou atividades com carga horária presencial, parcial ou integral, devem ser amplamente divulgadas aos estudantes no período letivo anterior



à sua oferta e constar nos processos seletivos;

III - a carga horária presencial deverá estar explicitada na matriz curricular, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e nos planos de disciplina, indicando as estratégias de ensino, a metodologia e os critérios de avaliação.

Art. 65. A progressão acadêmica está vinculada ao cumprimento dos créditos definidos para cada componente curricular, respeitados os pré-requisitos estabelecidos na trajetória formativa.

Art. 66. Em todos os cursos de graduação, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) deve estar contemplada no PPC, seja como componente optativo ou obrigatório. O PPC também deve incluir conteúdos relativos às políticas de educação ambiental, direitos humanos, relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

#### Subseção I – Dos Cursos de Bacharelado

Art. 67. O curso de bacharelado refere-se a uma graduação generalista, de formação científica e humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, concedendo o grau de bacharel.

Art. 68. Os cursos de bacharelado são destinados a portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente. São planejados com o objetivo de conduzir o estudante a uma habilitação profissional de nível superior.

*Parágrafo único.* Os cursos dessa modalidade são ofertados de forma presencial ou a distância, conforme orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.

Art. 69. A estrutura curricular dos cursos superiores de bacharelado será composta por componentes curriculares distribuídos em semestres, conforme previsto no PPC.

§ 1º Os componentes da estrutura curricular deverão estar articulados, fundamentados em uma visão interdisciplinar e orientados pelos perfis profissionais



de conclusão, de modo a possibilitar ao educando a formação de uma base sólida de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos da área profissional do curso, visando à formação técnico-científica e humanística.

§ 2º Os cursos serão estruturados com duração anual e carga horária mínima conforme determina a legislação vigente e de acordo com as instruções do IFRO.

#### Subseção II – Dos Cursos Superiores de Tecnologia (CST)

Art. 70. O curso superior de tecnologia é integrado às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, e tem como objetivo garantir aos cidadãos o direito à aquisição de competências profissionais que os tornem aptos à inserção nos setores produtivos, com foco na realidade tecnológica do mundo do trabalho.

Art. 71. Os cursos superiores de tecnologia são destinados a portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente. Eles são planejados para conduzir o discente a uma habilitação profissional de graduação.

Art. 72. Os cursos superiores de tecnologia serão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão, estabelecidos no CNCST, mantido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A carga horária mínima a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com a legislação vigente e com as orientações institucionais do IFRO.

§ 2º Considera-se carga horária mínima a soma da carga horária dos componentes curriculares especificados no PPC, em atendimento à carga horária estabelecida para o curso no CNCST, excluindo-se o estágio, os programas de aprendizagem, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e as atividades complementares.

Art. 73. A estrutura curricular dos cursos superiores de tecnologia será constituída por componentes curriculares e será distribuída em semestres, conforme previsto no PPC.



Art. 74. Os cursos superiores de tecnologia serão organizados a partir de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos a ser desenvolvida ao longo do curso, com prioridade na integração entre os componentes curriculares.

### Subseção III – Dos Cursos de Licenciatura em Educação Básica

Art. 75. Os cursos de graduação em licenciatura serão ofertados com o objetivo de atingir elevado padrão acadêmico, científico, tecnológico e cultural.

Art. 76. Os currículos deverão garantir conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, à formação na área de políticas públicas educacionais e gestão da educação, direitos humanos, educação ambiental, diversidade étnico-racial e/ou o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, diversidade de gênero, sexual e religiosa, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, e Educação Profissional e Tecnológica.

*Parágrafo único.* A carga horária mínima deverá estar de acordo com a legislação vigente e com as orientações do IFRO.

Art. 77. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura deverão ser elaborados de acordo com:

I – as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em nível superior do Magistério da Educação Básica;

II - as regulamentações específicas para cada curso de licenciatura;

III - a Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;

IV - as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 78. A estrutura curricular dos cursos de licenciatura será composta por componentes curriculares distribuídos em semestres, conforme previsto no PPC.



*Parágrafo único.* Os cursos de licenciatura deverão ter duração mínima estabelecida pela legislação vigente.

Art. 79. O estágio é um componente obrigatório da organização curricular dos cursos de licenciatura, constituindo-se em atividade específica, regulamentada pelo IFRO e articulada ao currículo do curso.

Art. 80. A carga horária dos cursos de licenciatura deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, conforme a regulamentação vigente.

#### Subseção IV – Dos cursos de licenciatura em educação básica na forma de segunda licenciatura

Art. 81. Os cursos de segunda licenciatura devem ser ofertados a portadores de diploma de curso de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação, com carga horária mínima variável, conforme os dispositivos legais e a equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

§ 1º Durante o processo formativo, deverá ser garantida uma efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, as quais devem fornecer elementos essenciais para o desenvolvimento dos conhecimentos e das habilidades necessários à docência.

§ 2º O estágio é um componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica, articulada com a prática e com as demais atividades acadêmicas.

§ 3º Portadores de diploma de licenciatura ou profissionais com exercício comprovado no magistério e atuação docente regular na educação básica poderão ter suas atividades laborais reconhecidas como estágio, desde que haja previsão no PPC do curso e seja atendida a regulamentação de estágio.

#### Subseção V – Dos Cursos de Formação Pedagógica

Art. 82. Os cursos de Formação Pedagógica destinam-se a graduados sem



licenciatura e conferem habilitação específica para o magistério da Educação Básica, em nível de licenciatura.

Art. 83. Os cursos de Formação Pedagógica serão ofertados com base em cursos de licenciatura previamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

*Parágrafo único.* Os cursos serão desenvolvidos como formação pedagógica continuada para professores em exercício nas redes públicas, especialmente na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPECT). Havendo excedente de vagas, estas poderão ser disponibilizadas para a ampla concorrência.

Art. 84. Os cursos de Formação Pedagógica serão organizados de acordo com as Diretrizes Curriculares para formação inicial e continuada do magistério da Educação Básica, observando-se carga horária, núcleos e estrutura curricular previstos nessa diretriz ou em outra que a substitua.

Art. 85. A matriz curricular será organizada em períodos semestrais e em regime de créditos, composta por componentes curriculares subdivididos em núcleos, conforme estabelecido na diretriz vigente.

§ 1º Os cursos serão estruturados conforme o limite de carga horária previsto na diretriz específica, preferencialmente sem ampliação de carga horária.

§ 2º A prática como componente curricular deverá estar presente ao longo do curso.

Art. 86. A disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá constar, obrigatoriamente, em todos os cursos de Formação Pedagógica.

Art. 87. O curso de Formação Pedagógica estará articulado ao Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente às metas relacionadas à formação continuada do magistério nacional. Sua oferta poderá ocorrer por meio de convênios com redes de ensino públicas, instituições privadas, órgãos públicos e organizações.

*Parágrafo único.* Quando a oferta ocorrer por meio de parceria ou convênio, com previsão de turma única e inviabilidade de reoferta de componentes curriculares, essa condição deverá estar explicitada no PPC e no edital de seleção



dos estudantes.

Art. 88. O ingresso inicial nos cursos de Formação Pedagógica será realizado por meio de processo seletivo especial, aberto ao público ou aos conveniados, para o primeiro período do curso.

*Parágrafo único.* Para cursos com oferta regular, poderá ser analisada a viabilidade de adoção do mesmo formato de processo seletivo utilizado para cursos de licenciatura inicial.

## CAPÍTULO V – DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS, APROVAÇÃO, CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS

Art. 89. Os PPCs devem ser elaborados em conformidade com as normativas institucionais e com a regulamentação nacional vigente, considerando o perfil de formação profissional previsto nas diretrizes nacionais, as exigências dos conselhos profissionais e a padronização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 90. O PPC deve ser organizado considerando, obrigatoriamente:

§ 1º Sólida pesquisa de demanda, coordenada pelo Observatório Regional do IFRO, com base na legislação vigente e homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepex);

§ 2º Articulação com os Arranjos Produtivos, Culturais e Sociais Locais (APLs), em consonância com os anseios da comunidade do IFRO;

§ 3º A previsão no catálogo de cursos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a expectativa de infraestruturas físicas e de pessoal que favoreçam o desenvolvimento do curso conforme previsto em seu projeto.

Art. 91. Para oferta de cursos oriundos de parcerias, convênios, seleções em editais, entre outros, com oferta pontual e cuja sustentabilidade financeira seja garantida por ente externo ao IFRO, inclusive no que se refere à estrutura de pessoal, poderá ser dispensado o cumprimento dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior, mediante análise e aprovação pelo Cepex.

Art. 92. A oferta de cursos nos formatos semipresencial e a distância



dependerá de estrutura adequada, observando:

- I - corpo docente capacitado e em quantidade suficiente;
- II - infraestrutura física e tecnológica;
- III - metodologia e recursos pedagógicos apropriados ao formato;
- IV - polos EaD estruturados conforme regulamento específico.

*Parágrafo único.* As condições previstas neste artigo devem estar descritas no PDI e no PPC, e serão analisadas pelo Cepex e pelo Consup.

### **Seção I – Da aprovação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC)**

Art. 93. O PPC seguirá a tramitação definida em resolução específica e dependerá, inicialmente, de parecer favorável:

I - da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodin) e da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), quanto à pesquisa de demanda, à sustentabilidade financeira e à estrutura física e de pessoal;

II - da Pró-Reitoria de Ensino (Proen), quanto à organização curricular e à proposta didático-pedagógica.

Art. 94. A aprovação final do PPC será realizada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepex), mediante análise e parecer favorável, respeitando o calendário regular de reuniões.

Art. 95. A tramitação do processo de aprovação de PPC terá duração média de seis meses, considerando o tempo necessário para análises, ajustes e deliberação do Cepex. Os *campi* deverão encaminhar o documento à Proen com a devida antecedência.

§ 1º A tramitação observará o calendário de reuniões do Cepex e os períodos de férias regulamentares.

§ 2º Em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada e interesse institucional, será admitida a aprovação *ad referendum* do PPC, desde que haja anuênciam da Direção de Ensino (DE) e pareceres das instâncias competentes, dentro dos prazos previstos para análise.



## Seção II – Da criação e autorização de funcionamento de curso

Art. 96. O IFRO, conforme sua Lei de criação e as normativas do MEC, possui autonomia para a criação e a autorização de funcionamento de cursos, mediante deliberação do Conselho Superior (Consup), observados sua missão e seus objetivos institucionais.

Art. 97. A solicitação de criação e autorização de funcionamento de curso será encaminhada pela unidade interessada e apreciada pelo Conselho Superior (Consup), após análise e aprovação pela maioria dos conselheiros.

Art. 98. A análise para criação e autorização de funcionamento de um curso no IFRO deverá considerar: a pesquisa de demanda; os arranjos produtivos, sociais e culturais locais; a definição de público-alvo; a viabilidade de atendimento; a compatibilidade com os objetivos e interesses institucionais; a sustentabilidade financeira; a capacidade de continuidade do curso; e o potencial para alcançar índices satisfatórios de eficiência acadêmica.

*Parágrafo único.* A criação e a autorização de funcionamento de curso ficam condicionadas à aprovação prévia de seu PPC pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepex) e pelo Conselho Superior (Consup).

Art. 99. A criação e autorização de funcionamento de curso constitui etapa obrigatória anterior à inclusão de vagas em processo seletivo.

*Parágrafo único.* Em casos devidamente justificados, admite-se a aprovação *ad referendum* da criação e autorização de funcionamento de curso, desde que o PPC possua pareceres favoráveis da Prodin, DGP e Proen.

## TÍTULO IV – DOS PROCESSOS DE REGISTRO ACADÊMICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 100. O registro acadêmico compreende os processos desde o ingresso do estudante no IFRO até o registro de seu desempenho acadêmico ao longo do curso, finalizando com a certificação e/ou a diplomação.

Art. 101. O registro acadêmico no âmbito do IFRO abrange todos os cursos



ofertados, incluindo formação inicial e continuada, cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

## CAPÍTULO I – DO INGRESSO E REINGRESSO

Art. 102. O IFRO tem como diretriz fundamental oferecer educação a todos os grupos que busquem a instituição, observados os procedimentos e normas de ingresso, independentemente de origem socioeconômica, convicção política, gênero, orientação sexual, opção religiosa, etnia ou qualquer outro aspecto que possa caracterizar tratamento preferencial indevido ou discriminatório.

### Seção I – Do Ingresso por Processo Seletivo

Art. 103. O ingresso voluntário aos cursos ofertados pelo IFRO será realizado por meio de processo seletivo, de caráter estritamente classificatório, para ingresso em qualquer período letivo, de acordo com a legislação vigente. A oferta poderá ser interrompida, conforme demanda e condições operacionais da instituição.

*Parágrafo único.* Em qualquer situação de ingresso, será obrigatória a publicação e a divulgação de edital de processo seletivo, contendo informações sobre vagas, turnos, cursos, *campus* de oferta, procedimentos para inscrição, entrega de documentação, realização de provas (quando aplicável), bem como o cronograma de resultados e das matrículas.

#### Subseção I – Do Ingresso por Transferência

Art. 104. O ingresso por transferência poderá ocorrer para estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio e de graduação, nas seguintes formas:

- I - *Intercampi*: transferência de um *campus* do IFRO para outro;
- II - Interinstitucional: transferência de outro Instituto Federal para o IFRO;
- III - *Ex-officio*: transferência amparada por ato oficial ou regulamento;
- IV - *Intracampus* e intercurso: transferência entre cursos equivalentes no



mesmo campus, se adotado pela unidade.

*Parágrafo único.* Para os cursos de graduação, a matrícula por transferência está condicionada à existência de vagas e à realização de Processo Seletivo Especial, com regras específicas para seleção de estudantes de instituições públicas e privadas, conforme as especificidades do curso.

Art. 105. Para os cursos técnicos, a transferência será solicitada por requerimento no sistema acadêmico, conforme os seguintes critérios:

I - que o curso tenha as ementas compatíveis e seja correlato, no mesmo eixo tecnológico;

II - o currículo deverá ser analisado pela coordenação do curso para possíveis aproveitamentos mínimos de 75% no total de uma disciplina/componente curricular ou implementação, ou para identificação da necessidade de complementação;

III - emissão de parecer da Diretoria de Ensino autorizando a matrícula.

*Parágrafo único.* Considera-se implementação o cumprimento integral de uma disciplina; e complementação, o cumprimento parcial de carga horária e conteúdos excedentes necessários à equivalência de estudos por disciplina e matriz curricular.

#### Subseção II – Do Ingresso como portador de diploma

Art. 106. O ingresso para portadores de diploma ocorrerá mediante edital de Processo Seletivo Especial.

Art. 107. A documentação exigida será equivalente àquela requerida para matrícula inicial, incluindo diploma de curso superior e respectivo histórico escolar.

#### Subseção III – Dos Processos Compulsórios de Ingresso

Art. 108. O ingresso compulsório dar-se-á por força de normativas, decisões judiciais ou outras determinações legais impostas ao IFRO.

#### Subseção IV – Do Ingresso por Transferência *Ex Officio*

Art. 109. O ingresso por transferência *ex officio* será realizado



independentemente da existência de vaga, nos seguintes casos:

I - Aos servidores públicos federais civis ou militares, bem como aos seus dependentes, nos casos de remoção e transferência *ex officio*, previstos pela Lei n. 9.536/1997.

II - Aos servidores públicos federais estudantes, bem como aos seus dependentes, nos casos de mudança de sede por interesse da instituição de origem, conforme previsão no artigo 99 da Lei nº 8.112/1990.

*Parágrafo único.* Nas hipóteses previstas no *caput*:

a) Para cursos de graduação, será permitida a transferência para curso de mesmo grau (licenciatura, bacharelado ou tecnologia). Na ausência de curso equivalente, poderá haver ingresso em qualquer outro curso de graduação ofertado no *campus*.

b) Para cursos técnicos, será permitida a transferência para curso do mesmo eixo tecnológico e modalidade (integrado, concomitante ou subsequente). Na inexistência de curso equivalente, poderá ocorrer o ingresso em qualquer outro curso da mesma modalidade ofertado no *campus*.

## Seção II – Do reingresso

Art. 110. O reingresso consiste na possibilidade de reativação do vínculo de estudante que perdeu o vínculo formal com o *campus*, permitindo a continuidade do curso interrompido.

§ 1º O reingresso somente será permitido a partir do segundo período letivo.

§ 2º O reingresso estará condicionado à existência de vaga e às condições do *campus* em ofertar os componentes curriculares necessários para o discente concluir o curso.

§ 3º O pedido de reingresso poderá ser realizado por requerimento, via sistema acadêmico, e deverá ser analisado pela Coordenação de Curso, sendo deferido ou indeferido com parecer justificando a decisão.

§ 4º Havendo existência de vagas, poderá ser oportunizado reingresso por



meio de edital específico.

§ 5º A contagem do tempo de integralização para o estudante reintegrado será a partir da data de reingresso.

§ 6º O estudante estará sujeito às alterações curriculares ocorridas durante o período de afastamento. Ao reingressar, será vinculado à matriz curricular vigente e deverá se adequar às mudanças, inclusive cursando novos componentes curriculares. Disciplinas descontinuadas não serão reofertadas, cabendo ao estudante adaptar-se à nova estrutura curricular.

§ 7º A solicitação de reingresso deverá ser feita dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 8º Quando houver mais solicitações do que vagas disponíveis, a prioridade será definida conforme os critérios:

I - maior percentual de carga horária cursada;

II - maior idade.

## CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA

Art. 111. A matrícula é o procedimento pelo qual o ingressante formaliza seu vínculo com a Instituição, passando à condição de acadêmico.

### Seção I – Da Matrícula Inicial

Art. 112. Nos cursos técnicos, a matrícula será realizada *on-line*, no sistema acadêmico, direcionada ao *campus* ou à unidade de formação a ele vinculada em que o estudante irá estudar, respeitando-se a necessidade do cumprimento de pré-requisitos, quando houver, e da seguinte forma:

I - por ano, nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;

II - por componente curricular ou módulo, nos Cursos Técnicos Subsequentes e cursos concomitantes ao Ensino Médio;

III - por componente curricular quanto ao estágio, programas de aprendizagem, Trabalho de Conclusão de Curso, implementação de estudos e



programas de reoferta de estudos, dentre outros casos que não exijam matrícula por conjunto.

Art. 113. Nos cursos de graduação, a matrícula inicial será realizada por disciplina, em sistema de créditos, pelo sistema acadêmico, em que o estudante irá estudar ou continuar seus estudos, respeitando-se a necessidade do cumprimento de pré-requisitos, quando houver definição no PPC.

*Parágrafo único.* Os procedimentos de matrícula inicial, denominados pré-matrícula, são feitos no sistema acadêmico Institucional, após a realização do processo seletivo, de acordo com as chamadas inerentes ao mesmo.

Art. 114. Para realizar a matrícula em cursos técnicos ou cursos de graduação, são necessários os seguintes documentos, além de uma foto atualizada, no formato 3x4 em meio digital.

- I - formulário de matrícula digital;
- II - documento oficial de identificação;
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV comprovante de residência atual (emitido nos últimos três meses);
- V histórico do Ensino Fundamental, no caso de ingresso nos Cursos Técnicos Integrados ou Concomitantes ao Ensino Médio;
- VI - histórico e certificado de conclusão do Ensino Médio ou diploma de curso técnico de nível médio, no caso de ingresso nos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio;
- VII - histórico e certificado de conclusão do Ensino Médio ou diploma de curso técnico de nível médio quando na forma integrada, para cursos de graduação;
- VIII - declaração de matrícula no primeiro ou no segundo ano do Ensino Médio, para cursos concomitantes;
- IX - outros documentos exigidos em editais específicos de processos seletivos.

*Parágrafo único.* Os documentos apresentados inicialmente, durante a pré-matrícula, em formato digital, uma vez conferidos e deferidos, serão considerados válidos.



Art. 115. A matrícula condicional pode ser realizada nos seguintes casos:

I - Apresentação do protocolo de solicitação de emissão do documento de identificação oficial com foto, caso o estudante não o possua, comprometendo-se formalmente a entregá-lo antes da conclusão do primeiro período letivo.

II - Apresentação de declaração de conclusão da etapa anterior de formação, devidamente carimbada e assinada fisicamente ou digitalmente, ou ainda com recursos para autenticação de forma on-line, caso não possua o histórico escolar e o certificado ou diploma de conclusão, com o comprometimento de entrega dos referidos documentos no prazo de 30 dias.

III - Certificado de proficiência em língua portuguesa ou comprovante frequência em curso voltado ao domínio da língua, se o candidato não for brasileiro nato.

§ 1º Cabe ao estudante ou a seu responsável legal a veracidade dos documentos apresentados, sob pena de invalidação da matrícula ou de permanência no curso a qualquer tempo, se comprovada falsidade nas informações.

§ 2º A matrícula de estrangeiro, imigrante, residente fronteiriço ou apátrida deve seguir regulamentação específica.

§ 3º O *campus* pode dispensar a obrigatoriedade do documento previsto no inciso III do parágrafo anterior, caso o candidato demonstre domínio oral e escrito da língua no momento da matrícula.

Art. 116. As chamadas para matrícula inicial ocorrerão tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pelo *campus*, desde que o total não prejudique o cumprimento do calendário letivo.

*Parágrafo único.* Os candidatos que não se matricularem dentro do prazo estabelecido no edital de processo seletivo vigente perderão o direito à vaga.

Art. 117. Para os alunos da graduação, é vedada a matrícula de um mesmo estudante em mais de um curso da mesma modalidade e grau/nível de formação.

## Seção II – Da Renovação de Matrícula



Art. 118. A renovação de matrícula ocorrerá:

I - anualmente para os cursos seriados — cursos integrados;

II - a cada período semestral, para os cursos com matrícula por disciplina ou em sistema de créditos — cursos concomitantes, subsequentes e graduação;

III - a cada período semestral, para cursos modulares.

Art. 119. É de responsabilidade do acadêmico, ou de seus responsáveis quando for menor de idade, a renovação periódica da matrícula, conforme os prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 120. As renovações de matrícula deverão ser realizadas no início de cada período letivo nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico e divulgados pelos *campi* e unidades de formação a eles vinculadas.

§ 1º A renovação de matrícula poderá ser indeferida em caso de pendências documentais ou junto à biblioteca.

§ 2º O estudante que não realizar a renovação de sua matrícula nos prazos estabelecidos será considerado evadido, salvo em caso de justificativa legal apresentada em até 15 dias após o vencimento dos prazos.

§ 3º A Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) formalizará um processo no SEI, com o objetivo de notificar o estudante e registrar uma devolutiva, antes de realizar o procedimento de registro da evasão nos sistemas do IFRO.

#### Subseção I – Em Cursos seriados

Art. 121. A renovação de matrícula em cursos seriados será efetivada no conjunto das disciplinas previstas para cada ano/periódico, bem como nas disciplinas de dependência, caso seja possível a progressão parcial.

*Parágrafo único.* É permitido ao estudante realizar estudos e/ou matricular-se em mais de uma turma apenas nos seguintes casos:

I - complementação de estudos;

II - para cursar disciplina ou disciplinas em que ficou retido em período anterior, no regime de dependência, ou que tenha ficado pendente em caso de



cursos que foram suspensos ou extintos.

#### **Subseção II – Em Cursos com Matrícula por Disciplinas**

Art. 122. A cada semestre letivo, o acadêmico deverá renovar sua matrícula nos componentes curriculares previstos na matriz curricular do curso ao qual estiver vinculado, conforme os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

I - No ato da matrícula, o estudante deverá ter acesso aos dias e horários de cada disciplina.

II - As renovações devem ser realizadas, preferencialmente, com obediência ao itinerário formativo e ao cumprimento de pré-requisitos.

Art. 123. Após o cumprimento de todas as disciplinas, o estudante deverá renovar a matrícula a cada período letivo, conforme o calendário do *campus*, enquanto não integralizar os componentes curriculares e não ultrapassar o prazo máximo de integralização do curso, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

#### **Subseção III – Em cursos modulares**

Art. 124. A cada semestre letivo, o acadêmico deverá renovar sua matrícula no conjunto de disciplinas previstas para cada módulo.

Art. 125. Em casos excepcionais, será permitida a matrícula em disciplinas em mais de um módulo, desde que haja compatibilidade de horários.

### **Seção III – Da ampliação de vagas para matrícula**

Art. 126. A ampliação de vagas para matrícula, em todos os períodos, a partir da segunda chamada, poderá exceder a quantidade de vagas da oferta inicial em até 10% para todos os cursos presenciais e em até 30% para todos os cursos a distância.

§ 1º A ampliação de vagas para matrícula está condicionada à análise do número de estudantes retidos e/ou com necessidades educacionais específicas na



turma.

§ 2º As margens de acréscimo previstas nesse artigo poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, por força de legislação específica ou por instrução do Conselho Escolar, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou do Conselho Superior, nessa ordem de instâncias.

§ 3º A ampliação do número de estudantes por turma e período letivo será realizada para atender às demandas de mobilidade no IFRO (transferências *intracampus* ou *intercampi* ou entre unidades de formação), ao recebimento de estudantes transferidos de outras instituições de ensino, às matrículas decorrentes do regime de progressão parcial e ao cumprimento de demandas legais.

§ 4º A ampliação do número de estudantes para além das vagas previamente estabelecidas será feita apenas se garantidas as condições adequadas de atendimento docente, a disponibilidade de espaço suficiente e a alocação dos mesmos recursos utilizados regularmente.

#### **Seção IV – Da antecipação de disciplinas**

Art. 127. São admitidas antecipações de disciplina da matriz curricular, desde que não sejam prejudiciais ao processo formativo, respeitado o itinerário formativo, o período mínimo de integralização do curso previsto em PPC e a possibilidade de oferta da disciplina pelo *campus*.

§ 1º A solicitação de oferta de disciplinas previstas para períodos futuros será submetida à análise e parecer da Coordenação de Curso, seguida de aprovação da Diretoria de Ensino do *campus*.

§ 2º Não serão permitidas antecipações de disciplinas cujos componentes exijam pré-requisitos ainda não cumpridos pelos estudantes, ou em caso de conflito de horário.

§ 3º Não serão permitidos pedidos de antecipação de disciplinas em instituições externas ao IFRO, salvo em caso de Mobilidade Estudantil, mediante as devidas comprovações necessárias.



## **Seção V – Da matrícula em disciplina optativa**

Art. 128. Admite-se a oferta de disciplinas optativas, as quais deverão estar previstas no PPC.

Art. 129. As disciplinas optativas a serem ofertadas em cada período serão definidas pelo Colegiado do Curso, podendo ser ofertadas na modalidade a distância, de acordo com a previsão realizada no PPC.

§ 1º Aplicam-se às disciplinas optativas as mesmas orientações de matrícula previstas para as disciplinas obrigatórias.

§ 2º A disciplina de Libras deve ser prevista como optativa para todos os cursos de graduação, com exceção dos cursos de Licenciatura, nos quais é disciplina obrigatória, conforme fundamentos do Decreto nº 5.626/2005.

## **Seção VI – Da matrícula em disciplina ofertada em regime especial**

Art. 130. Admite-se a oferta de disciplina(s) em regime especial, de forma isolada, mediante levantamento de demanda feita pela Diretoria de Ensino, visando ao interesse institucional.

Art. 131. Consideram-se disciplinas a serem ofertadas em regime especial:

I - disciplinas já ofertadas no tempo regular e não cursadas pelo(s) estudante(s);

II - disciplinas não ofertadas pela instituição no período previsto na matriz curricular;

III - disciplinas cursadas pelo(s) estudante(s) no período regular, nas quais tenha(m) sido retido(s).

Art. 132. A disciplina em regime especial poderá ser ofertada a qualquer tempo, desde que não prejudique os processos regulares de ensino e aprendizagem.



Art. 133. As disciplinas em regime especial poderão ser ofertadas nos termos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no que se refere ao desenvolvimento de atividades não presenciais.

Art. 134. As disciplinas em regime especial poderão ser desenvolvidas paralelamente ao período letivo ou em tempo alternativo, a depender da organização do *campus*, respeitando o previsto no PPC.

## **Seção VII – Matrícula Especial**

Art. 135. A matrícula especial corresponde à possibilidade de interessados externos cursarem disciplinas no IFRO, mediante comprovante de vínculo ativo com a IES e curso de origem.

Art. 136. São possibilidades de matrícula especial:

I - interessados que desejem cursar disciplinas nos cursos do IFRO para aproveitamento em suas instituições de origem;

II - estudantes em mobilidade estudantil nacional e internacional, realizando atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – discentes da instituição que desejam cursar disciplinas em outros cursos do IFRO, desde que haja disponibilidade de vaga.

§ 1º O estudante com matrícula especial, que não possua vínculo com o curso ou com o IFRO, deverá, durante seus estudos, atender às mesmas normativas constantes neste Regulamento e demais regulamentos institucionais, quanto ao que lhe for aplicável.

§ 2º A matrícula especial deverá ser solicitada pelo interessado à Coordenação do Curso por requerimento em canal disponibilizado pelo IFRO, sendo a análise e o deferimento, ou não, realizados pela Coordenação do Curso, levando em consideração, prioritariamente, o atendimento ao *campus* e o requisito mínimo de formação para ingresso, conforme o exigido para o curso.

§ 3º A matrícula será efetivada mediante a Coordenação do Curso junto à CRA.



§ 4º Em casos de convênios ou parcerias com instituições estrangeiras ou nacionais, em que exista contrapartida de recepção de estudante da instituição parceira, a vaga será garantida nesses casos.

§ 5º A matrícula especial implica na necessidade de apresentação dos mesmos documentos previstos para a matrícula regular.

### **Seção VIII – Do trancamento de matrícula em curso**

Art. 137. Trancamento de matrícula é a suspensão de todas as atividades acadêmicas referentes ao curso, requerida por estudante regularmente matriculado em curso de graduação ou técnico subsequente ao ensino médio, sem perda do vínculo com o *campus*.

§ 1º Não será realizado trancamento de matrícula em cursos técnicos integrados e concomitantes ao Ensino Médio, exceto nos casos de estudantes em Serviço Militar obrigatório ou em situações de problemas de saúde graves, que requeiram tratamento prolongado não contemplado no regime escolar especial.

§ 2º O trancamento de matrícula pode ser feito a qualquer momento em que o estudante não tenha condições de dar continuidade aos estudos, via requerimento pelo sistema acadêmico.

§ 3º O trancamento de matrícula somente será concedido mediante apresentação do Nada Consta da biblioteca, atestando a inexistência de pendências relacionadas à devolução de materiais.

§ 4º O trancamento de matrícula poderá ser concedido em até dois períodos letivos, devendo este ser solicitado via sistema acadêmico após a renovação de matrícula.

§ 5º O estudante pode requerer o trancamento de sua matrícula a qualquer tempo e com duração superior à prevista nos dois parágrafos anteriores, quando por força de obrigatoriedades previstas em lei.

§ 6º O trancamento de matrícula, em qualquer situação, interrompe, para o estudante requerente, a contagem do tempo de integralização do curso.



Art. 138. Ao término do prazo de trancamento de matrícula previsto, o estudante deverá realizar, conforme o calendário acadêmico do *campus*, a interrupção do trancamento de matrícula e solicitar a renovação de sua matrícula, sujeitando-se a mudanças de currículo porventura realizadas durante o seu afastamento e à projeção (sequenciação) de oferta de disciplinas no curso.

Art. 139. Mediante situações extremas de saúde pública, desastres naturais ou outras situações que exijam, o Consup do IFRO poderá aprovar regras extraordinárias de trancamento específicas para o referido período ou situação.

## **Seção IX – Do cancelamento de matrícula em disciplina**

Art. 140. Nos cursos de graduação, o estudante poderá cancelar matrícula em disciplinas do seu período letivo, com a finalidade de reduzir a carga horária de disciplinas cursadas naquele período.

Art. 141. São justificativas para o cancelamento de matrícula em disciplina:

- I - dificuldades de aprendizagem ao longo do percurso formativo;
- II - doença do próprio estudante ou de membro da família;
- III - gravidez;
- IV - outras situações justificadas.

§ 1º O estudante que cancelar matrícula em disciplina não terá direito à exigência de (re)oferta do componente curricular fora dos períodos regulares.

§ 2º O cancelamento de matrícula em disciplina(s) não interrompe a contagem do tempo para a integralização do curso.

Art. 142. O cancelamento de disciplina será requerido pelo interessado, no prazo de até 30 dias após o início da disciplina, via sistema acadêmico, com apresentação de justificativa. Não será permitido o cancelamento de todas as disciplinas de um mesmo período letivo.

*Parágrafo único.* A Coordenação de Curso analisará a solicitação e registrará o resultado no sistema acadêmico.



### CAPÍTULO III – DOS DESLIGAMENTOS

Art. 143. O desligamento consiste na perda completa do vínculo formal do estudante com o curso e com o *campus*, e poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - de forma exitosa, após a outorga de grau, dentro do prazo previsto;
- II - após vencido o prazo máximo de integralização do curso, caso o estudante não tenha cumprido todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III - em decorrência de transferência para outro *campus*, unidade de formação vinculada ou instituição;
- IV - em razão de cancelamento de matrícula por ingresso irregular no curso;
- V - por desistência formal do estudante, conforme previsto neste Regulamento;
- VI - quando houver a desistência do estudante do curso e esta for declarada conforme os termos deste Regulamento;
- VII - por não renovação de matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, sem justificativa aceita pela instituição;
- VIII - quando o estudante, após trancamento, não renovar a matrícula no período letivo seguinte, conforme o calendário acadêmico;
- IX - por aplicação de sanções disciplinares, conforme previsto no Regime Disciplinar Discente.

§ 1º O tempo de integralização do curso será contado a partir da data de início do curso até o limite máximo previsto no PPC, excetuados os casos de prorrogação permitidos por este regulamento.

§ 2º Nos casos de desligamento previstos no inciso II, o estudante poderá solicitar prorrogação do prazo de integralização à Direção-Geral, em primeira instância, e ao Conselho Escolar, em segunda instância.

Art. 144. É assegurado ao estudante o direito de impetrar recurso contra decisões relativas ao seu desligamento do curso, durante o período de



integralização, junto à Direção-Geral, em primeira instância, e em segunda ao Conselho Escolar.

### **Seção I – Do abandono, cancelamento da matrícula e desistência**

Art. 145. Configura-se evasão de curso quando não houver renovação ou trancamento de matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 146. Estudantes que evadirem dos cursos com posse de bens da instituição, como livros ou equipamentos tecnológicos, estarão sujeitos à geração de GRU (Guia de Recolhimento da União) correspondente ao valor do bem, conforme levantamento da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado (CPALM), com base no valor de mercado e/ou na depreciação, em nome do estudante, para recomposição ao erário.

Art. 147. O cancelamento de matrícula poderá ocorrer das seguintes formas:

I de ofício, quando:

- a) houver apresentação de documentos falsos ou falsificados, conforme perícia de órgão competente;
- b) o estudante ingressante faltar, sem justificativa, nos primeiros 15 dias letivos;
- c) em caso de falecimento.

II - por solicitação do estudante via sistema acadêmico, ou por seu responsável legal, mediante formulário específico.

§ 1º O cancelamento por falsidade documental acarreta a nulidade de todos os resultados obtidos no curso ou disciplina cursada irregularmente.

§ 2º O estudante com matrícula cancelada deverá submeter-se a novo processo seletivo para reingresso no mesmo ou em outros cursos do IFRO.

§ 3º Para efetivação do cancelamento, será exigida apresentação do Nada Consta da biblioteca, atestando ausência de pendências.



Art. 148. É proibido a uma mesma pessoa ocupar, simultaneamente, duas vagas em cursos de graduação em instituições públicas de ensino superior, no mesmo curso ou em cursos diferentes, conforme art. 2º da Lei nº 12.089/2009.

§ 1º Ao constatar duplicidade, a Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) notificará o estudante para que opte por uma das vagas no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º Caso o estudante não se manifeste no prazo, o *campus* adotará uma das providências previstas no art. 3º da referida lei:

I - Se a duplicidade ocorrer dentro do IFRO, será cancelada a matrícula mais recente;

II - Se a duplicidade ocorrer entre duas instituições:

a) cancelará a matrícula do estudante no IFRO se ela for a mais antiga que a matrícula simultânea constatada em outra instituição;

b) informará à outra instituição, caso a matrícula no IFRO seja a mais recente, para que ela efetue o cancelamento.

Art. 149. Os *campi* e polos EaD deverão monitorar a frequência dos estudantes em cursos presenciais e nas atividades presenciais dos cursos a distância, adotar medidas preventivas contra faltas e comunicar aos estudantes (e responsáveis legais, quando aplicável) os riscos decorrentes do excesso de faltas.

*Parágrafo único.* Conforme o art. 12, inciso VIII da LDB nº 9.394/1996 e art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a instituição deve notificar ao Conselho Tutelar, ao juiz competente e ao Ministério Público os casos em que estudantes apresentarem faltas superiores a 30% do limite legal permitido, conforme Lei nº 13.803/2019.

## Seção II – Da Transferência

Art.150. O IFRO admitirá transferências internas e externas, observadas as diretrizes para o preenchimento de vagas ociosas e os indicadores de eficiência acadêmica.



Art. 151. A transferência poderá ser:

I – interna:

- a) *Intracampus*: entre turmas do mesmo curso dentro do mesmo *campus*.
- b) *Intercampi*: entre cursos do IFRO em *campi* diferentes.

§ 1º Estudantes de cursos técnicos e de graduação que ingressaram por processo seletivo poderão se transferir para outro curso no IFRO, desde que seja do mesmo nível (médio ou superior) e da mesma forma de oferta (para cursos técnicos).

§ 2º A transferência está condicionada à existência de vagas, conforme critérios estabelecidos em editais, bem como ao cumprimento dos componentes curriculares, créditos e frequência exigidos no curso de origem, estabelecidos por meio de editais específicos.

Art. 152. A transferência externa consiste na mudança de estudante do IFRO para outra instituição de ensino.

Art. 153. Os editais de transferência observarão, como critério principal, a existência de vagas, sendo seu lançamento definido pela Coordenação de Curso, Direção de Ensino e Direção-Geral da unidade.

Art. 154. As transferências *intercampi* e externas exigem a expedição dos seguintes documentos:

I - Histórico escolar.

II - Boletim de notas do estudante, quando a transferência ocorrer durante o ano ou o semestre letivo em curso.

III - Nada Consta da biblioteca, atestando a ausência de pendências.

#### Subseção I – Das transferências *intracampus*

Art. 155. A solicitação de transferência entre turmas do mesmo curso deverá ser feita pelo estudante e analisada pela Diretoria de Ensino, em conjunto com a Coordenação de Curso, considerando as justificativas apresentadas e a proposta pedagógica do *campus*.



*Parágrafo único.* O *campus* poderá ofertar vagas via edital, com critérios de seleção, quando o número de interessados exceder o número de vagas disponíveis.

Art. 156. A transferência entre cursos distintos no mesmo *campus* será realizada por meio de edital de seleção especial, devendo ser informadas as vagas disponíveis e os critérios de seleção.

#### Subseção II – Das transferências *intercampi*

Art. 157. A transferência *intercampi* poderá ser organizada por meio de edital de seleção especial, com definição de cursos, vagas e critérios voltados aos estudantes do IFRO, desde que sejam do mesmo nível e da mesma forma de oferta.

*Parágrafo único.* A transferência *intercampi* para o mesmo curso poderá ser solicitada via requerimento e analisada pela Diretoria de Ensino, em conjunto com a Coordenação de Curso, considerando as justificativas e a existência de vaga.

Art. 158. Os editais de transferência *intercampi* observarão, como critério principal, a existência de vagas, sendo seu lançamento definido pela Direção-Geral e pela Direção de Ensino das unidades envolvidas.

Art. 159. Em casos excepcionais, é possível a transferência *intercampi* sem a necessidade de edital específico.

§ 1º São considerados casos excepcionais:

I – mudança de domicílio para tratamento de saúde ou para acompanhar familiar em tratamento;

II - mudança de domicílio por motivo de emprego, cargo ou função, ou por acompanhamento de cônjuge, pais ou responsáveis nessas condições;

III - situações de ameaça à vida ou integridade física, especialmente casos de violência contra a mulher.

§ 2º A deliberação sobre transferências *intercampi* excepcionais será responsabilidade da Diretoria de Ensino do *campus*, com parecer da Coordenação de Curso, desde que haja vaga disponível.

Art. 160. A transferência *intercampi* poderá ser realizada de ofício,



independentemente da existência de vaga, nos seguintes casos:

I - servidores públicos federais civis ou militares, e seus dependentes, nos casos de remoção e transferência de ofício, conforme a Lei nº 9.536/1997;

II servidores públicos federais estudantes e seus dependentes, em caso de mudança de sede por interesse institucional, conforme art. 99 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º A transferência de ofício se dará preferencialmente para o mesmo curso. Na ausência do curso no *campus* de destino, o estudante poderá optar por curso do mesmo nível e/ou grau (licenciatura, bacharelado ou tecnologia).

§ 2º Se não houver curso do mesmo grau, poderá ser concedida matrícula em curso de outro grau, conforme análise da instituição.

### Subseção III – Transferência externa

Art. 161. A transferência externa consiste na saída de estudantes do IFRO para outra instituição de ensino.

Art. 162. A transferência externa ocorrerá:

I - por interesse do estudante, mediante requerimento específico;

II - de ofício, nos casos em que se aplica e previstos na Lei nº 9.536/1997;

III - por interesse da administração, nos casos de servidores públicos federais estudantes e seus dependentes, quando houver mudança de sede da instituição em que trabalham, conforme art. 99 da Lei nº 8.112/1990;

IV - por aplicação de medidas disciplinares geradas no âmbito do IFRO, conforme o Regimento Disciplinar Discente vigente.

Art. 163. A transferência externa implicará na expedição dos seguintes documentos:

I - declaração de transferência, com validade de 30 dias, quando não for possível a emissão imediata da documentação definitiva;

II histórico escolar;

III - boletim de notas do estudante, quando a transferência ocorrer em ano ou semestre letivo.



*Parágrafo único.* As Coordenações de Registros Acadêmicos devem encaminhar os estudantes interessados em transferência externa ao Departamento de Apoio ao Educando (Depae) ou à Coordenação de Assistência ao Educando (CAED) para análise das circunstâncias antes da emissão da documentação.

## CAPÍTULO IV – DO APROVEITAMENTO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

### **Seção I – Do aproveitamento nos cursos de graduação**

Art. 164. O aproveitamento de estudos é o procedimento acadêmico que analisa e avalia a solicitação de dispensa de disciplinas cursadas anteriormente em instituições de ensino superior autorizadas e reconhecidas pelo MEC.

*Parágrafo único.* O aproveitamento de estudos será permitido apenas entre cursos do mesmo nível e deverá ser solicitado pelo estudante por meio do sistema acadêmico, nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 165. O aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outras Instituições de Ensino Superior (IES), simultaneamente à matrícula no IFRO, será permitido até 10% do total dos créditos de cada semestre do curso, observando-se o fracionamento permitido por semestre.

Art. 166. O aproveitamento de estudos pode ser concedido mediante análise dos componentes curriculares dos cursos de graduação quando:

- I - se tratar de ingressante;
- II - transferência compulsória;
- III - transferência facultativa;
- IV - mobilidade acadêmica.

Art. 167. O aproveitamento poderá ocorrer das seguintes formas:

I - parcial, quando os estudos realizados na instituição de origem não contemplarem, no mínimo, 75% dos conteúdos ou da carga horária da disciplina no Projeto Pedagógico do Curso de destino;

II - total, quando os estudos realizados na instituição de origem contemplarem, no mínimo, 75% dos conteúdos e da carga horária da disciplina no



Projeto Pedagógico do Curso de destino.

§ 1º Quando a equivalência dos conteúdos ou carga horária for inferior a 50%, ou ainda quando a documentação exigida estiver incompleta, o aproveitamento de estudos será indeferido.

§ 2º Poderão ser aproveitados conteúdos de duas ou mais disciplinas para uma única, ou vice-versa, desde que haja equivalência conforme os critérios deste artigo.

§ 3º Serão analisados apenas componentes cursados com aprovação, sendo vedado o aproveitamento baseado em créditos anteriormente concedidos.

§ 4º Quando o PPC exigir carga horária prática, a banca poderá recomendar avaliações práticas, ensaios laboratoriais, entre outras complementações, para alinhamento ao perfil formativo do curso.

§ 5º No caso de aproveitamento parcial, o docente responsável indicará atividades complementares, conforme previsto neste regulamento.

Art. 168. Situações em que o aproveitamento de estudos será indeferido:

- I - reiteração de solicitação indeferida com mesma documentação;
- II - reaproveitamento de disciplinas já utilizadas para dispensa anterior;
- III - solicitações de aproveitamento para: estágio supervisionado, curricularização da extensão, atividades complementares, TCC ou outros elementos específicos do curso.

Art. 169. Documentação exigida para solicitação:

a) Se portador de diploma ou oriundo de curso não concluído de outra IES:

- I - Histórico escolar;
- II - Ementas devidamente assinadas pelo responsável pela emissão do documento ou com meios eletrônicos de autenticação;
- III - PPC e resolução de aprovação do projeto;
- IV - formulário de solicitação de aproveitamento de estudos – se houver no campus –, com indicação da(s) disciplina(s) cursada(s) e sua(s) respectiva(s) equivalente(s).



b) Em caso de Mobilidade Acadêmica:

I - cópia do termo de cooperação;

II - ementas comprobatórias da conclusão das disciplinas devidamente assinadas e autenticadas;

III - PPC e resolução de aprovação do projeto.

§ 1º O aproveitamento de estudos via mobilidade acadêmica seguirá o art. 167 e as diretrizes do programa correspondente.

§ 2º Quando a solicitação envolver cursos do IFRO, a documentação será intercambiada entre as Coordenações de Registros Acadêmicos (CRA) dos *campi*.

Art. 170. A Coordenação de Curso designará banca de docentes para análise da solicitação e emissão de parecer fundamentado.

*Parágrafo único.* No caso de aproveitamento parcial, o parecer deverá indicar carga horária e conteúdos a complementar, com plano de trabalho anexado ao processo.

Art. 171. Os registros no histórico acadêmico observarão os seguintes critérios:

§ 1º A disciplina será registrada com a nomenclatura e carga horária do PPC do IFRO.

§ 2º Se mais de uma disciplina for utilizada para uma única equivalência, registrar-se-á a maior nota obtida entre elas.

§ 3º Notas e conceitos da IES de origem deverão ser convertidos para o sistema avaliativo do IFRO.

§ 4º O histórico deverá conter a observação: “Aproveitamento de estudos cursados na Instituição [nome], conforme processo nº [número/ano]”.

Art. 172. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso e, em segunda instância, pelo Conselho Escolar do *campus*.



### Subseção I – Do aproveitamento no âmbito do ensino médio

Art. 173. O aproveitamento de estudos em cursos técnicos integrados ao ensino médio será admitido nos casos de ingresso por transferência oriunda de outra instituição de ensino.

§ 1º Não será permitido o aproveitamento de estudos referentes a anos letivos em que o estudante não obteve promoção.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de migração de matriz curricular, em virtude da extinção do curso ou da matriz, poderá haver aproveitamento parcial ou total de disciplinas aprovadas, mesmo com retenção no período letivo, mediante análise de viabilidade e parecer da Diretoria de Ensino.

Art. 174. Nos cursos técnicos de nível médio – EPT, o aproveitamento será permitido exclusivamente nas disciplinas da base profissionalizante, desde que haja compatibilidade de conteúdo e carga horária.

Art. 175. É admitido o aproveitamento de estudos das disciplinas da base técnica cursadas com êxito:

I - de cursos concomitantes ao ensino médio, para cursos subsequentes ao ensino médio;

II - de cursos integrados ao ensino médio, para cursos subsequentes ao ensino médio.

Art. 176. Não será concedido aproveitamento para atividades acadêmicas específicas, tais como Trabalho de Conclusão de Curso, estágio, programas de aprendizagem e atividades complementares.

### Seção II – Da equivalência

Art. 177. A equivalência de estudos é o processo de aproveitamento de componentes curriculares cursados internamente no IFRO enquanto houver vínculo ativo com o curso, podendo ocorrer de forma parcial ou total.

Art. 178. Dependendo do grau de complexidade do componente curricular,



especialmente os que exigem atividades práticas, o PPC poderá prever formas adicionais de validação, tais como provas, bancas de avaliação, entrevistas ou comprovações adicionais.

Art. 179. A equivalência de disciplinas cursadas com êxito poderá acontecer:

I - nos casos de migração de matriz curricular, com extinção do curso ou reformulação da matriz, mediante análise da Coordenação do Curso;

II - quando houver transferência *intracampus* ou *intercampus*;

III - quando o estudante cursar disciplinas em regime de dependência em outros cursos de mesmo nível;

IV - quando cursar componentes em matrizes diferentes da sua, desde que haja viabilidade de equivalência.

§ 1º As solicitações de equivalência serão analisadas pelas Coordenações de Curso, conforme o procedimento do aproveitamento de estudos.

§ 2º A equivalência do inciso IV se aplica a estudantes atendidos pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) com currículo diferenciado; nesse caso, poderá haver equivalência de componentes de base comum e profissionalizante.

I - Ao início de cada período letivo, as disciplinas cursadas com êxito serão registradas como equivalentes, conforme percurso individual de atendimento especial.

II - O NAPNE encaminhará à Coordenação de Curso a solicitação de equivalências, que será processada manualmente no sistema acadêmico.

III - A Coordenação de Curso informará o Colegiado e os professores envolvidos sobre as equivalências concedidas.

§ 3º Nos casos do inciso IV deste caput, a equivalência dependerá de deliberação do Colegiado do Curso, com destaque para a manifestação do docente da disciplina técnica cursada. A aprovação será registrada em ata e lançada manualmente no sistema.

§ 4º A reunião do colegiado para análise de equivalências deverá ocorrer preferencialmente no primeiro mês do período letivo, abrangendo todos os casos



possíveis, com decisão registrada em ata e comunicação ao estudante.

Art. 180. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso e, em segunda instância, pelo Conselho Escolar.

## CAPÍTULO V – DA COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 181. A complementação de estudos será realizada sempre que houver lacunas identificadas na trajetória formativa do estudante, especialmente nos casos de aproveitamento parcial de disciplinas, visando à integralização do currículo.

Art. 182. O ingresso por transferência (seja de outra instituição ou de outro *campus* do IFRO) ou o aproveitamento parcial de disciplinas implicará no cumprimento de carga horária e conteúdos não contemplados, devendo ser ofertados pelo novo *campus*, em formato de implementação ou complementação, durante o ano ou semestre da transferência ou, excepcionalmente, em períodos posteriores.

Art. 183. Os procedimentos de complementação de estudos deverão ser acompanhados pelo Coordenador de Curso, conforme os regulamentos acadêmicos do IFRO.

Art. 184. O cumprimento integral da complementação de estudos é requisito obrigatório para a integralização curricular e a emissão do diploma.

Art. 185. A complementação será ofertada nos períodos letivos em que houver disponibilidade do *campus*, respeitando o itinerário formativo do curso e o prazo máximo de integralização.

Art. 186. A execução da complementação será orientada pelo professor responsável pelo componente curricular correspondente, preferencialmente no período de ingresso do estudante ou imediatamente posterior.

Art. 187. Para cada complementação, o professor deverá elaborar um plano de atendimento contendo: título, local de realização, nome do estudante, nome do professor, área, período de realização, objetivos, conteúdos, procedimentos e formas



de avaliação.

§ 1º O plano deverá ser submetido à aprovação da Diretoria de Ensino e apresentado ao estudante antes do início das atividades.

§ 2º A complementação poderá ser realizada por meio de aulas, participação em projetos, pesquisas, atividades de extensão ou outras metodologias, desde que compatíveis com os conteúdos exigidos e com aproveitamento pedagógico satisfatório.

Art. 188. Concluída a complementação, o professor deverá inserir no sistema acadêmico uma declaração formal comprovando o cumprimento das atividades.

*Parágrafo único.* Caso o estudante não atinja o aproveitamento mínimo, deverá refazer a complementação de estudos.

### **Seção I – Complementação parcial**

Art. 189. A complementação parcial ocorrerá sempre que o estudante necessitar desenvolver conteúdos teóricos ou práticos e/ou carga horária de componentes curriculares cursados em sua matriz de origem, visando ao aproveitamento ou equivalência de componentes curriculares, ou à integralização da trajetória formativa. Aplica-se nos seguintes casos:

I - realização de estudos parciais de conteúdos previstos no *campus* de destino e não contemplados na instituição de origem, mesmo com equivalência de carga horária entre as disciplinas ou módulos;

II - realização de estudos adicionais para suprir diferenças de carga horária exigida no *campus* de destino em relação à instituição de origem, com base nos conteúdos previstos na ementa correspondente.

§ 1º Quando houver correspondência de, no mínimo, 75% da carga horária por disciplina, não será exigida complementação de estudos apenas por motivo de carga horária.

§ 2º A complementação de estudos deverá ser realizada nos períodos letivos em que o *campus* tiver disponibilidade para atendimento, respeitando o itinerário



formativo do curso e o prazo máximo de integralização.

Art. 190. Nos cursos de graduação, se o percentual de curricularização da extensão não tiver sido cumprido na instituição de origem, o IFRO poderá complementar essa carga horária, conforme suas normativas vigentes.

Art. 191. Na complementação parcial, as notas e frequências apuradas não serão utilizadas para fins de promoção ou retenção, considerando que esses critérios já foram atribuídos pela instituição de origem. A finalidade é exclusivamente o enriquecimento formativo.

*Parágrafo único.* A nota registrada no histórico escolar será a atribuída pela instituição de origem, enquanto a carga horária será aquela definida no PPC do IFRO.

## **Seção II – Complementação total**

Art. 192. A complementação total de estudos consiste no cumprimento integral de ementas, carga horária e atividades específicas de componentes curriculares não contemplados na documentação apresentada pelo estudante no momento do ingresso. Essa complementação deve ser realizada mediante matrícula em curso igual ou diferente daquele em que o estudante está ou estará regularmente matriculado, desde que seja no mesmo *campus*, respeitando a forma de oferta e o mesmo nível do curso.

§ 1º Nos cursos técnicos de nível médio, as disciplinas do núcleo tecnológico poderão ser cursadas em diferentes cursos e formas de oferta, desde que haja equivalência de ementa e de carga horária.

§ 2º Nos cursos de graduação, as disciplinas poderão ser cursadas em qualquer curso de nível superior, desde que haja equivalência de ementa e de carga horária, para fins de aproveitamento ou equivalência de estudos.

§ 3º A implementação de estudos será ofertada conforme a disponibilidade do *campus*, considerando o itinerário formativo do curso e o prazo de integralização, assegurando sempre a qualidade pedagógica da formação.

§ 4º Entende-se por itinerário formativo a sequência de estudos prevista no



Projeto Pedagógico do Curso, orientada por pré-requisitos definidos para cada período letivo (quando houver) e pela progressão lógica que favoreça o aproveitamento dos estudos e a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem, conforme estabelecido na matriz curricular.

§ 5º Os critérios de avaliação de desempenho e frequência, bem como as possibilidades de recuperação, seguirão os mesmos procedimentos adotados para disciplinas regulares ou ofertadas em regime especial.

## **TÍTULO V – DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE**

Art. 193. Este título tem por finalidade orientar os procedimentos relacionados ao desenvolvimento dos processos formativos nos cursos técnicos e de qualificação profissional de nível médio, bem como nos cursos de graduação, ofertados nas modalidades presencial e a distância (EaD), no âmbito dos *campi* do IFRO e das unidades de formação a eles vinculadas.

### **CAPÍTULO I – DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 194. O planejamento institucional das atividades relacionadas ao desenvolvimento do ensino abrange todos os planos, projetos e programas executados em cada *campus*, incluindo as unidades de formação a ele vinculadas, constituindo condição fundamental para a realização orientada e eficaz do processo de ensino e aprendizagem.

*Parágrafo único.* O planejamento e a organização compreendem, entre outros aspectos, a elaboração do calendário acadêmico institucional, sob responsabilidade da Diretoria de Ensino do *campus*, com participação da comunidade interna, conforme as normativas nacionais e resolução específica do IFRO.

#### **Seção I – Do calendário acadêmico**

Art. 195. O Calendário Acadêmico constitui um instrumento de organização



temporal que toma o ano letivo como referência, estabelecendo os períodos destinados a aulas, recessos, atividades pedagógicas e demais eventos acadêmicos, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso.

*Parágrafo único.* As orientações para a elaboração do calendário acadêmico unificado estão definidas em resolução própria vigente.

Art. 196. Considera-se ano letivo a soma dos dias de efetivo trabalho acadêmico, respeitando os mínimos estabelecidos na legislação educacional em vigor.

Art. 197. Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, organizados em periodicidade anual, devem garantir, no mínimo, 100 (cem) dias letivos por semestre de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado à recuperação e aos exames finais, quando houver, totalizando, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos por ano, conforme legislação vigente.

Art. 198. Os cursos de graduação, organizados em periodicidade semestral, devem assegurar, no mínimo, 100 (cem) dias letivos por semestre de efetivo trabalho acadêmico, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, totalizando, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme legislação vigente.

Art. 199. Independentemente do ano civil, o Calendário Acadêmico deverá conter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar ou acadêmico, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O Calendário Acadêmico deverá ser elaborado considerando o nível de ensino e a periodicidade do curso (semestral ou anual).

§ 2º Para cursos anuais, os 200 (duzentos) dias letivos deverão estar distribuídos nos dois semestres.

§ 3º Para cursos semestrais, cada semestre deverá garantir, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Art. 200. Considera-se dia letivo aquele previsto no Calendário Acadêmico em que ocorrem atividades escolares regulares, conforme a carga horária e a jornada estabelecidas no curso.



§ 1º O sábado poderá ser considerado dia letivo, desde que previamente previsto no calendário acadêmico.

§ 2º Em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFRO, deve-se garantir o cumprimento dos dias letivos e/ou da carga horária, respeitadas as especificidades de cada curso.

Art. 201. Anualmente, a Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com os Diretores de Ensino dos *campi*, deverá elaborar o Calendário Acadêmico Unificado, considerando a legislação vigente e as necessidades específicas de cada *campus*.

Art. 202. Com base no Calendário Acadêmico Unificado, cada *campus* deverá elaborar, anualmente, seu próprio Calendário Acadêmico, por nível de ensino, forma e modalidade de oferta.

Art. 203. As diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico Unificado e dos Calendários Acadêmicos dos *campi* estão previstas em legislação específica.

Art. 204. Considera-se concluído o calendário acadêmico de cada *campus* quando forem cumpridos os dias letivos, a carga horária e as atividades pedagógicas previstas.

## Seção II – Da semana pedagógica

Art. 205. A Semana Pedagógica, ou Encontro Pedagógico, consiste em um período destinado à formação continuada, ao planejamento integrado e ao compartilhamento de conhecimentos e experiências pedagógicas entre os profissionais da instituição.

Art. 206. A Semana Pedagógica será organizada no início, entre ou durante os períodos letivos, conforme previsto no calendário acadêmico, com o objetivo de promover orientações e deliberações pedagógicas que nortearão o desenvolvimento do período letivo. Nesse contexto, poderão ser tratadas as seguintes pautas:

I - formação continuada com temáticas relevantes e alinhadas às necessidades do grupo;

II - planejamento geral integrado, abrangendo planos de ensino, projetos



adaptados, estratégias para estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE) e avaliação;

III - análise de dados do ano anterior e elaboração de estratégias para enfrentamento de desafios pedagógicos, como taxas de aprovação/reprovação e impactos da pandemia da Covid-19 (por exemplo: complementação de carga horária, recuperação de conteúdos, acompanhamento pedagógico, aulas de reforço ou nivelamento, projetos, entre outros);

IV - definição de estratégias e de metodologias de ensino, tanto para cursos presenciais (incluindo carga horária não presencial) quanto para cursos na modalidade a distância;

V - apresentação e discussão da organização acadêmica, das metas do campus e das estratégias institucionais para o ano letivo;

VI - apresentação do calendário acadêmico;

VII - integração de docentes e acolhimento de novos membros das equipes pedagógica, administrativa e de apoio;

VIII - encaminhamentos relacionados à distribuição de aulas e a demais aspectos da organização acadêmica;

IX - definição de estratégias para participação em avaliações nacionais, como o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

X - desenvolvimento de estratégias e organização para recepção de comissões de avaliação *in loco* para a regulação de cursos superiores;

XI - deliberação sobre ajustes em PPCs, além de avaliação e monitoramento relacionados ao desenvolvimento deles;

XII - planejamento e formação sobre os currículos de referência e diretrizes indutoras dos cursos da Educação Profissional e Tecnológica (EPT);

XIII - demais temas pertinentes à organização e ao desenvolvimento do ensino.

XIX - Capacitação de docentes e demais profissionais da educação para lidar com a diversidade étnico-racial em sala de aula, promovendo práticas pedagógicas



que valorizem a pluralidade cultural e a diversidade.

Art. 207. A organização da Semana Pedagógica será de responsabilidade da Diretoria de Ensino e dos setores a ela vinculados, podendo contar com a participação dos demais setores da unidade, como os de pesquisa, extensão, planejamento, administração e financeiro, entre outros.

*Parágrafo único.* As coordenações de curso serão diretamente responsáveis pela organização da Semana Pedagógica no âmbito de seus cursos, devendo propor temáticas e atividades alinhadas à realidade e às necessidades pedagógicas específicas de cada curso.

### **Seção III – Do planejamento do ensino pelo docente**

Art. 208. O planejamento do ensino realizado pelo docente é fundamental para assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, promovendo uma experiência educacional eficiente e significativa para os estudantes.

Art. 209. Após o planejamento, o professor deverá registrá-lo no sistema acadêmico, por meio do preenchimento do instrumento denominado Plano de Ensino.

*Parágrafo único.* O Plano de Ensino deve ser elaborado ou reformulado no início de cada período, módulo, semestre ou ano letivo, considerando a natureza das novas turmas, os avanços tecnológicos, o aperfeiçoamento profissional e as demandas atuais dos sujeitos envolvidos no processo educativo.

Art. 210. O Plano de Ensino deve ser organizado, preferencialmente, a partir de uma análise diagnóstica da turma, identificando os perfis dos estudantes, seus conhecimentos prévios, interesses e necessidades de aprendizagem. A construção coletiva dos instrumentos de avaliação deve ser estimulada, promovendo transparência, autonomia e corresponsabilidade no processo de aprendizagem, além de possibilitar a escolha de instrumentos mais adequados à realidade da turma.

Art. 211. O modelo editável do Plano de Ensino deverá ser disponibilizado no sistema acadêmico no início de cada período letivo, e seu preenchimento deve



observar os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico aprovado em cada campus.

Art. 212. O Plano de Ensino deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), respeitando integralmente a ementa, os objetivos geral e específicos e as referências básicas. O documento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - dados de identificação (instituição, curso, ano, semestre/módulo, turma, disciplina, carga horária teórica e prática, presencial e não presencial);
- II - ementa (contendo a descrição exata do PPC);
- III - objetivo geral (o que os estudantes devem saber/desenvolver ao término da disciplina);
- IV - objetivos específicos (metas a serem alcançadas em cada unidade de ensino para o alcance do objetivo geral);
- V - conteúdos;
- VI - metodologia (estratégias utilizadas no ensino para favorecer a aprendizagem do estudante);
- VII - recursos didáticos (materiais e equipamentos necessários para desenvolver as atividades);
- VIII - atendimento NAPNE (estratégias, adaptações, tecnologias assistivas, materiais adaptados e apoios para garantir inclusão e a acessibilidade dos estudantes público-alvo do NAPNE);
- IX - avaliação (critérios de avaliação e pontuação de cada instrumento de verificação da aprendizagem);
- X - referências básicas e complementares.

Art. 213. O Plano de Ensino deve ser submetido à análise e aprovação do Departamento de Apoio ao Ensino, ou órgão equivalente, para avaliação por profissionais da área pedagógica, que poderão sugerir ajustes e adequações, se necessário. Após a aprovação, o plano deverá ser disponibilizado aos estudantes.

Art. 214. O Plano de Ensino constitui-se em guia para o docente durante o desenvolvimento da disciplina, bem como em instrumento de comunicação com os



estudantes, ao fornecer informações essenciais sobre conteúdos, objetivos, metodologia e critérios de avaliação.

**Subseção I – Do planejamento de Atividades Não Presenciais (ANP) e uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) nos cursos presenciais**

Art. 215. As Atividades Não Presenciais (ANP) devem ser mediadas exclusivamente pelo uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional (AVA IFRO), plataforma oficial disponibilizada pelo IFRO, dotada de recursos compatíveis com metodologias de EaD, destinada à mediação do processo de ensino e aprendizagem. O AVA IFRO comporta materiais didático-pedagógicos, ferramentas síncronas e assíncronas, mídias educacionais e instrumentos de comunicação que favorecem a interação pedagógica e social.

Art. 216. Compete ao professor planejar e registrar, no Plano de Ensino, no AVA IFRO e no diário de classe, os seguintes elementos das Atividades Não Presenciais:

I - no campo “conteúdo”, registrar a quantidade de atividades não presenciais e os respectivos conteúdos trabalhados, observando o equilíbrio entre carga horária, complexidade e o currículo;

II - no campo “metodologia”, descrever como serão realizadas as atividades (ex.: aulas síncronas ou assíncronas, produções textuais, apresentações, vídeos etc.);

III - no campo “recursos didáticos”, indicar os recursos que serão utilizados (ex.: AVA IFRO, vídeos, apostilas, ferramentas digitais etc.);

IV - no campo “atendimento NAPNE”, caso haja estudante acompanhado pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), descrever as adaptações metodológicas adotadas nas ANP;

V - No campo “avaliação”, indicar, por bimestre ou semestre, os instrumentos de verificação da aprendizagem vinculados às atividades não presenciais. O valor atribuído às atividades deve ser proporcional à carga horária não presencial da



disciplina, limitado a 20%. Devem ser considerados o acesso dos estudantes aos recursos e os prazos estabelecidos.

Art. 217. O professor deverá apresentar, na tela inicial do AVA IFRO, um roteiro com orientações para estudo, instruindo os estudantes quanto à organização dos conteúdos e à distribuição das ANP, além de informar a quantidade de ANP previstas na disciplina.

§ 1º O roteiro apresentado deverá conter, no mínimo:

I - carga horária: estimativa do tempo necessário para a realização das atividades da unidade;

II - conteúdo: descrição do tema principal da unidade e seus subtemas;

III - objetivos: destaque com clareza dos objetivos do conteúdo estudado e a sua relação com os demais conteúdos da disciplina;

IV - avaliação: instrumentos, critérios e valores atribuídos, caso haja atividades avaliativas vinculadas à unidade;

V - prazos: definição do período para a realização das atividades, a critério do docente.

Art. 218. Cabe ao Departamento de Apoio ao Ensino acompanhar e supervisionar as atividades não presenciais, bem como dar suporte pedagógico e operacional para viabilizar a utilização do AVA IFRO.

## CAPÍTULO II – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE E REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 219. As ações de recepção e acompanhamento do estudante, incluindo o controle de frequência e a verificação de desempenho acadêmico, devem ser realizadas de forma periódica e sistematizada pela Coordenação de Curso, em articulação com o corpo docente e a equipe técnico-pedagógica.

Art. 220. Devem ser adotadas estratégias permanentes de acompanhamento da frequência e do rendimento acadêmico dos estudantes, especialmente nas reuniões de Conselho de Classe (nos cursos técnicos, com periodicidade bimestral) e nos Colegiados de Curso (nos cursos de graduação), com o objetivo de promover



a permanência e o êxito escolar.

### **Seção I – Da recepção do estudante**

Art. 221. A recepção dos estudantes será realizada, inicialmente, por meio de aula inaugural e, a cada início de período letivo, por meio de atividades específicas de acolhimento e integração voltadas tanto aos ingressantes quanto aos estudantes veteranos.

§ 1º A aula inaugural será promovida no início de cada novo curso, sob a responsabilidade Diretoria de Ensino em conjunto com as Coordenações de Curso, com o suporte da Assistência Estudantil e da Coordenação de Comunicação e Eventos (Ascom) do IFRO.

§ 2º A recepção de estudantes ingressantes visa à apresentação institucional, à explanação sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), às possibilidades de inserção acadêmica e profissional, entre outros aspectos relevantes.

§ 3º O acolhimento e integração corresponde a um evento de caráter periódico, realizado no início de cada período letivo, com o objetivo de apresentar aos estudantes as especificidades do curso, o planejamento do período, o calendário acadêmico e os principais regulamentos institucionais.

### **Seção II – Do Diário de Classe**

Art. 222. O Diário de Classe é um documento institucional que sistematiza, acompanha e registra o desenvolvimento das atividades pedagógicas, incluindo os conteúdos ministrados, a frequência dos estudantes, as avaliações realizadas, as datas das aulas e os resultados obtidos.

Art. 223. O Diário de Classe será operacionalizado em meio digital, sendo de preenchimento diário e obrigatório por parte do docente, constituindo-se como registro do efetivo exercício da docência.



§ 1º O preenchimento do Diário de Classe deve estar sempre atualizado, garantindo o adequado funcionamento do sistema acadêmico e a fidedignidade das informações.

§ 2º O Diário Eletrônico será disponibilizado no início de cada período letivo pelo Departamento de Apoio ao Ensino (DAPE) ou setor equivalente.

§ 3º Ao final de cada bimestre ou módulo, conforme a organização do curso técnico de nível médio, os registros referentes a conteúdos, atividades, frequência e resultados (notas de bimestres, semestres, módulos, recuperações, exame final e outros demonstrativos) deverão ser validados pelo DAPE, sendo então bloqueados para edição, de acordo com os prazos definidos no calendário acadêmico ou cronograma interno.

§ 4º Cada etapa do Diário, após o completo preenchimento, deverá ser entregue eletronicamente, via sistema acadêmico, ao DAPE, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 5º O DAPE, em conjunto com as Coordenações de Curso, deverá conferir os registros e, estando em conformidade, proceder ao fechamento do período letivo, mantendo os dados armazenados digitalmente e acessíveis sempre que necessário.

§ 6º Compete à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) manter atualizados, no sistema de gestão acadêmica, os dados relativos à situação acadêmica dos estudantes, como desistências, dispensas, trancamentos e cancelamentos de matrícula.

§ 7º Compete ao setor de Assistência ao Educando manter atualizados os registros relativos às justificativas de faltas dos estudantes.

§ 8º Nos cursos técnicos que realizarem Conselho de Classe final, os Diários de Classe não poderão ser reabertos após o encerramento do referido conselho, uma vez que tal ação comprometeria a validade de suas deliberações. Havendo necessidade de ajuste ou correção de nota, a solicitação deverá ser feita via processo, devidamente justificada, e encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino.



### Seção III – Da frequência

Art. 224. O acompanhamento da participação e da frequência dos estudantes é dever institucional, devendo ser assegurado por meio de estratégias e de instrumentos sistemáticos adotados pelas Coordenações de Curso, pelo corpo docente e pelos setores pedagógicos.

Art. 225. Em caso de três ausências consecutivas em um mesmo componente curricular, o docente deverá comunicar o setor de Assistência Estudantil, por meio do sistema acadêmico.

#### Subseção I – Cursos na modalidade presencial

Art. 226. Os estudantes devem cumprir, como condição para aprovação, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) nas atividades oferecidas, conforme estabelece o art. 24, inciso VI, da Lei nº 9.394/1996. Esse percentual será aferido da seguinte forma

I - pelo conjunto de todas as disciplinas (excetuando-se aquelas em dependência e Educação Física, quando dispensada), no caso dos cursos técnicos integrados;

II - por disciplina, nos cursos técnicos concomitantes, subsequentes ao ensino médio e de graduação.

§ 1º As faltas justificadas legalmente não podem ser motivo de retenção do estudante.

§ 2º No Ensino Médio Integrado, a retenção por faltas ocorrerá apenas após o processo avaliativo. O estudante não poderá ser impedido de participar das avaliações até a finalização do processo, conforme determina o art. 24, inciso VI, da LDB.

§ 3º A justificativa de faltas, mediante apresentação documental pelo estudante, será aceita nos seguintes casos:



I doença comprovada por atestado médico ou declaração de comparecimento a unidade médica ou hospitalar, própria ou de membro da família sob seus cuidados;

II - representação oficial do IFRO em eventos culturais, esportivos, didático-pedagógicos ou reuniões de órgãos colegiados;

III - representação desportiva em competições oficiais, conforme previsto na Constituição Federal (art. 217), Lei nº 9.615/1998 (art. 8º) e Lei nº 5.288/2022 do Estado de Rondônia;

IV falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente econômico, com afastamento de até oito dias consecutivos;

V - casamento, com afastamento de até cinco dias consecutivos;

VI - nascimento de filho, para estudantes do sexo masculino, com afastamento de até 20 (vinte) dias consecutivos;

VII - adoção, com afastamento de até oito dias consecutivos;

VIII - doação de sangue, limitado ao dia da doação;

IX - apresentação como reservista do serviço militar, nos termos da alínea "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

X comparecimento a juízo;

XI - nos casos relativos a regime escolar especial.

§ 4º Faltas justificadas devem ser compensadas por atividades relativas aos conteúdos perdidos, não havendo abono automático.

§ 5º As justificativas devem ser registradas em observações nos documentos acadêmicos do estudante, especialmente nos diários de classe.

§ 6º O requerimento de justificativa de faltas deve ser protocolado pelo sistema acadêmico, em até cinco dias corridos após o fim do afastamento.

§ 7º A frequência de estudantes menores de 18 anos deve ser rigorosamente acompanhada, e ausências recorrentes devem ser comunicadas aos pais ou responsáveis e ao Conselho Tutelar, conforme art. 12, incisos VII e VIII da LDB.

Art. 227. Nos cursos presenciais com carga horária não presencial prevista, a frequência será apurada pela participação efetiva nas atividades propostas e pelo cumprimento dos critérios de avaliação e dos prazos definidos.



*Parágrafo único.* A carga horária não presencial compõe a carga horária total do componente curricular e está sujeita a controle de frequência.

Art. 228. O índice de frequência (F) será calculado pela fórmula:

$$F = \frac{TP \times 100}{TAP}$$

TP: Total de Presenças

TAP: Total de Aulas Presenciais ministradas

#### Subseção II – Cursos na modalidade a distância

Art. 229. Nos cursos ofertados na modalidade a distância (EaD), o controle formal de frequência será realizado exclusivamente nas atividades presenciais obrigatórias previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

§ 1º Nos cursos EaD, é obrigatório o controle da participação de estudantes menores de dezoito (18) anos nas atividades letivas presenciais. Ausências recorrentes devem ser comunicadas aos pais ou responsáveis e ao Conselho Tutelar, conforme o art. 12 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB).

§ 2º Deve-se assegurar o controle de frequência nas atividades letivas obrigatórias realizadas presencialmente, tais como: avaliações, estágios, programas de aprendizagem, práticas curriculares, atividades de extensão e demais ações exigidas por Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 3º As justificativas para ausências nas atividades presenciais obrigatórias, visando à reposição ou solicitação de segunda chamada, seguirão os mesmos critérios adotados para os cursos na modalidade presencial.

§ 4º O requerimento de justificativa de ausência deverá ser apresentado nos mesmos moldes e prazos estabelecidos para os cursos presenciais.



#### **Seção IV – Da dispensa em Educação Física**

Art. 230. De acordo com o § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996 e a Lei nº 10.793/2003, a participação nas atividades de Educação Física é facultativa aos estudantes que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

I - comprovação de atividade profissional com jornada diária igual ou superior a seis horas;

II - idade superior ou igual a 30 anos;

III - prestação de serviço militar inicial, com comprovação de obrigatoriedade da prática de Educação Física na organização militar em que serve;

IV - amparo pelo Decreto n.º 1.044/1969;

V - estudante que tenha prole.

Art. 231. A solicitação de dispensa deverá ser requerida pelo estudante ou por seu representante legal, por meio de requerimento protocolado no Sistema Acadêmico, para análise da Coordenação de Registros Acadêmicos do campus, dentro do prazo estabelecido em calendário acadêmico, observadas as seguintes condições:

I - a dispensa refere-se apenas às atividades práticas, sendo obrigatória a participação nas aulas teóricas, salvo nos casos de impedimento legalmente justificado;

II - a dispensa das atividades práticas e da frequência às aulas será concedida nos casos dos incisos I, III e IV do artigo anterior, desde que, no caso do inciso I, a jornada de trabalho ocorra no mesmo turno da oferta da disciplina. Permanecem obrigatórias, nesses casos, as atividades teóricas.

§ 1º Compete à Coordenação de Registros Acadêmicos comunicar a Diretoria de Ensino para ciência e providências.

§ 2º A dispensa quanto às atividades práticas somente será válida após o deferimento da solicitação e a comunicação ao professor responsável, que deverá



propor um plano de atividades teóricas, em virtude da relevância da Educação Física para a formação integral.

Art. 232. Compete à Coordenação de Registros Acadêmicos atualizar o sistema de gestão acadêmica quanto à dispensa concedida e, ao professor, ao final do período letivo, registrar notas e, quando aplicável, a frequência dos estudantes.

*Parágrafo único.* A dispensa de frequência deverá constar nas observações dos documentos acadêmicos do estudante, especialmente no Diário de Classe e no Boletim.

Art. 233. Estudantes dispensados não poderão participar esporadicamente das aulas práticas de Educação Física. É permitido, entretanto, requerer o cancelamento da dispensa a qualquer tempo, por iniciativa própria ou por deixar de atender aos critérios deste regulamento.

§ 1º O estudante estará sujeito a faltas e a notas baixas caso não cumpra as atividades exigidas, conforme sua condição de dispensado ou não.

§ 2º A Coordenação de Registros Acadêmicos deverá comunicar à Diretoria de Ensino todos os requerimentos de cancelamento de dispensa, para conhecimento e repasse ao professor da disciplina.

## **Seção V – Da guarda religiosa**

Art. 234. Os estudantes que necessitarem ausentar-se de atividades letivas ou avaliativas por motivos de consciência e crença, conforme os preceitos de sua religião, terão direito à prestação alternativa, nos termos da Lei nº 13.796/2019.

Art. 235. Para usufruir da prestação alternativa, os estudantes ou seus representantes legais deverão:

I - preencher o requerimento de guarda religiosa disponibilizado no Sistema Acadêmico do *campus*;

II - anexar documento emitido por autoridade da doutrina religiosa a que pertençam, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, que comprove a exigência de guarda religiosa em dias específicos do calendário acadêmico.



§ 1º O prazo para solicitação será estipulado anualmente no calendário acadêmico do *campus*.

§ 2º A prestação alternativa concedida terá os mesmos efeitos da atividade substituída, inclusive para fins de registro de frequência.

§ 3º A prestação alternativa não se aplica a eventos religiosos esporádicos ou isolados, nem a datas que não se caracterizem como de guarda obrigatória segundo a doutrina religiosa informada.

Art. 236. O requerimento de guarda religiosa será analisado pela Coordenação de Curso e, se deferido, deverá ser comunicado aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares envolvidos.

Art. 237. Nos casos em que o deferimento implique impedimento total de participação em um ou mais componentes curriculares, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - alterar os dias da semana, na próxima oferta do componente curricular;
- II - oferta do componente em turno alternativo;
- III - organização de plano individual de atividades específicas.

*Parágrafo único.* A definição da estratégia será responsabilidade do docente do componente curricular, em conjunto com a Coordenação de Curso.

Art. 238. Quando o impedimento se restringir a dias específicos, os docentes dos componentes curriculares apresentarão proposta de prestação alternativa, de acordo com a atividade a ser compensada:

I - prova ou aula de reposição, a ser realizada em data alternativa no mesmo turno de estudos do estudante, ou em horário previamente acordado e com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra atividade de pesquisa, com tema, objetivos e prazos definidos pelo docente, conforme as normas do *campus*.

Art. 239. Em casos de estudantes ingressantes em cursos semestrais, poderá ser autorizado o trancamento de componente curricular no primeiro semestre, mediante requerimento de guarda religiosa, desde que não seja possível a oferta compatível com os preceitos religiosos do estudante.



Art. 240. Para fins de controle de frequência e regularização acadêmica, a Coordenação de Curso deverá manter registro das atividades de prestação alternativa realizadas pelos estudantes beneficiados com o Regime de Guarda Religiosa.

## **Seção VI – Do regime escolar especial**

Art. 241. O regime escolar especial é uma estratégia que permite ao estudante realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas presenciais no *campus* de ingresso, conforme previsto neste regulamento.

Art. 242. Terão direito ao regime escolar especial os estudantes que se encontrarem nas situações previstas na Lei nº 14.952, de 6 de agosto de 2024.

§ 1º Caracterizam a necessidade do regime escolar especial as seguintes situações:

I - incapacidade física relativa, que impeça a frequência às aulas presenciais, desde que preservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias à continuidade dos estudos em formato alternativo (Decreto nº 1.044/1969, art. 1º, “a”);

II - síndromes hemorrágicas, asma, cardites, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, e afecções reumáticas;

III - ocorrências esporádicas impeditivas de acesso e permanência na escola.

§ 2º Nos termos da Lei nº 6.202/1975, também são beneficiárias do regime escolar especial as estudantes gestantes a partir do oitavo mês, pelo período de três meses ou mais, conforme recomendação médica.

§ 3º Nos casos em que for necessário repouso superior a três meses, este deverá ser justificado por novo atestado médico, com indicação do período adicional de afastamento.

Art. 243. Para solicitar o regime escolar especial, o estudante ou o seu representante legal deverá:



I - preencher o requerimento específico no Sistema Acadêmico do *campus*;  
II - anexar atestado médico em formato PDF, legível, sem rasuras, contendo o CID, o período de afastamento, o nome e a assinatura do profissional, o carimbo e o número do CRM, emitido em até cinco dias úteis ou, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após o início do afastamento.

§ 1º O regime escolar especial será concedido somente para afastamentos superiores a 15 dias, ou nos casos de atestados com prazo indeterminado, devidamente justificados.

§ 2º As faltas durante o período de regime escolar especial deverão ser registradas, mas não poderão ser computadas para fins de retenção, uma vez que serão compensadas por atividades domiciliares.

§ 3º É obrigatória a abertura de processo de justificativa de faltas, anexando o mesmo comprovante apresentado no pedido do regime especial.

Art. 244. A Assistência ao Educando deverá emitir parecer sobre os pedidos recebidos, após análise das condições de aprendizagem do estudante, e encaminhá-lo à Coordenação de Curso para avaliação das condições pedagógicas e estruturais necessárias à viabilidade do atendimento.

Art. 245. As atividades domiciliares serão compostas por exercícios, estudos dirigidos, pesquisas, avaliações, entre outras, devendo incluir:

- I - atendimento por meio do AVA IFRO;
- II - acompanhamento presencial por representante da Assistência Estudantil, quando for imprescindível e viável para o *campus*.

§ 1º A Coordenação de Curso deverá solicitar portaria com carga horária definida aos professores designados para o atendimento, conforme os critérios do Regimento das Atividades Docentes.

§ 2º A Coordenação de Curso deverá criar turma especial no AVA para o estudante. A partir da publicação da portaria, os docentes terão até 15 (quinze) dias para disponibilizar planos de ensino, materiais e avaliações.

Art. 246. Após a concessão do regime escolar especial, os professores deverão elaborar um Plano de Ensino Especial (PEE) por disciplina.



§ 1º A Coordenação de Curso e o Departamento de Apoio ao Ensino (DAPE) deverão reunir os docentes para definir os critérios e a execução dos atendimentos.

§ 2º O PEE deverá conter, no mínimo: objetivos, conteúdos, metodologia, cronograma e formas de avaliação.

§ 3º Os PEEs serão disponibilizados na turma especial do estudante no AVA.

§ 4º O estudante é responsável por tomar ciência e cumprir o plano proposto, salvo justificativas formalmente aceitas pelos docentes, os quais poderão propor atividades alternativas.

Art. 247. As atividades práticas insubstituíveis, essenciais à formação, deverão ser indicadas nos PEEs para posterior realização – após o retorno do estudante às aulas presenciais.

Art. 248. Compete ao Departamento de Assistência ao Educando (Depae/CAED), ao DAPE e à Coordenação de Curso acompanhar a execução do regime escolar especial, prestando as devidas orientações pedagógicas a docentes e discentes.

Art. 249. Concluído o período de regime escolar especial, a Coordenação de Curso deverá registrar formalmente o encerramento e encaminhar o processo ao Departamento de Assistência ao Educando para verificação e arquivamento.

Art. 250. O estudante poderá solicitar novo regime escolar especial sempre que necessário. No entanto, o somatório dos atendimentos concedidos não poderá ultrapassar 50% da carga horária do período letivo, salvo em casos excepcionais, a serem deliberados pelo Conselho Escolar.

## **Seção VII – Atendimento ao estudante com necessidade educacional específica**

Art. 251. Considera-se estudante com necessidade educacional específica aquele que demanda atendimento educacional especializado em virtude de apresentar deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento (tais como transtornos globais do desenvolvimento, transtornos hiperkinéticos, dislexia, Transtorno do



Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH), ou altas habilidades/superdotação, conforme legislação vigente.

Art. 252. Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) devem contemplar princípios de inclusão educacional em suas propostas curriculares, assegurando ações voltadas ao atendimento de estudantes com necessidades educacionais específicas, em consonância com a legislação.

*Parágrafo único.* As ações de inclusão previstas no *caput* abrangem, entre outras:

I - adaptação de recursos didático-pedagógicos, incluindo metodologias, técnicas e materiais;

II - adequações curriculares, com ajustes em objetivos, conteúdos e formas de avaliação, podendo envolver a modificação da matriz curricular conforme as necessidades do estudante;

III - adequações temporais, como ampliação de prazos para cumprimento de etapas do curso para estudantes com deficiência, ou aceleração para estudantes com altas habilidades/superdotação;

IV - adaptações no espaço físico para acessibilidade;

V - formação continuada e capacitação da equipe docente e técnica para atendimento especializado.

Art. 253. O atendimento e o acompanhamento dos estudantes com necessidades educacionais específicas no IFRO será coordenado pelo NAPNE, conforme regulamentação institucional própria.

*Parágrafo único.* A elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) é de responsabilidade do docente da disciplina, em articulação com o NAPNE e com os demais profissionais envolvidos no acompanhamento do estudante.

## **Seção VIII – Da certificação diferenciada**

Art. 254. A Certificação Diferenciada poderá ser concedida ao estudante com deficiência quando, ao final do curso, não atingir integralmente o perfil profissional de



conclusão previsto no PPC, sendo assegurada uma certificação compatível com as competências desenvolvidas.

*Parágrafo único.* A certificação diferenciada será concedida com base em protocolo definido em regimento próprio, considerando a trajetória formativa do estudante e o parecer do NAPNE, em conjunto com o colegiado do curso.

## CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

### **Seção I – Da avaliação da aprendizagem**

Art. 255. A avaliação da aprendizagem constitui-se em prática sistemática, contínua e processual, com função diagnóstica, formativa e somativa, aplicada sobre as atividades e condições de ensino e aprendizagem da instituição, visando à construção do conhecimento e ao desenvolvimento do estudante.

*Parágrafo único.* Para os estudantes acompanhados pelo NAPNE, deverá ser elaborado um Plano Educacional Individualizado (PEI), que contemple as devidas adaptações curriculares, metodológicas e avaliativas, conforme protocolo definido em regulamento específico.

Art. 256. A avaliação da aprendizagem deve observar os princípios previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas normativas internas do IFRO, respeitando a função pedagógica da avaliação como instrumento de desenvolvimento.

Art. 257. A avaliação será realizada por meio de três formas complementares:

I - Diagnóstica: identifica os conhecimentos prévios e o nível de aprendizagem no início ou durante o processo;

II – Formativa: orienta o processo, permitindo ajustes e intervenções para superação de dificuldades;

III – Somativa: consolida os resultados obtidos ao final de um período ou etapa, com fins classificatórios.

Art. 258. Em cada componente curricular, o estudante deve ser avaliado por, no mínimo, dois instrumentos distintos por bimestre, módulo ou etapa, sendo vedada



a atribuição de mais de 60% da nota total a um único instrumento avaliativo.

§ 1º Consideram-se instrumentos de avaliação: provas escritas ou orais, testes, debates, relatórios, projetos, práticas, dissertações, monografias, atividades em fóruns, tarefas, experiências, entre outros, incluindo os realizados em atividades regulares ou específicas, como estágios e programas de aprendizagem.

§ 2º A Diretoria de Ensino deve acompanhar os processos avaliativos, podendo propor ajustes e recomendações para aprimoramento dos instrumentos utilizados.

§ 3º Em cursos presenciais, as atividades não presenciais poderão compor, no máximo, 20% da nota total da disciplina.

Art. 259. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve estar alinhada aos princípios do Projeto Pedagógico Institucional, aos objetivos e ao perfil profissional previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso, e à missão institucional do IFRO.

Art. 260. As avaliações aplicadas por escrito devem ser devolvidas aos estudantes corrigidas e com o devido *feedback* em até 10 (dez) dias úteis após a sua aplicação.

Art. 261. Para os cursos técnicos de nível médio, recomenda-se que não sejam aplicadas mais de três avaliações no mesmo dia letivo.

Art. 262. Os resultados das avaliações deverão ser registrados pelos docentes no sistema de gestão acadêmica, conforme os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do *campus*.

#### Subseção I – Da devolução, guarda e revisão de provas de avaliação

Art. 263. As avaliações aplicadas em formato escrito, independentemente de sua natureza (regular, recuperação ou exame final), deverão ser devolvidas aos estudantes, corrigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua aplicação, a fim de possibilitar a análise, discussão e eventual solicitação de revisão.

Art. 264. O estudante poderá solicitar a revisão da avaliação em até dois dias



úteis após a publicação do resultado no sistema acadêmico.

§ 1º A solicitação de revisão deverá ser formalizada pelo estudante, via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), à Coordenação de Curso, que notificará o docente responsável pela disciplina. Na ausência deste, outro docente da área poderá ser designado para realizar a análise.

§ 2º A resposta à solicitação de revisão deverá ser comunicada ao estudante no prazo máximo de três dias úteis, a contar do recebimento do pedido pela Coordenação de Curso.

§ 3º Caso a revisão implique alteração da nota atribuída, o diário de classe deverá ser reaberto para os ajustes necessários, mediante solicitação justificada à Diretoria de Ensino.

## **Seção II – Do sistema de notação**

Art. 265. O sistema de notação adotado será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, expressos em números inteiros.

*Parágrafo único.* Na apuração de médias (bimestral, semestral, anual ou final), os valores não inteiros deverão ser arredondados da seguinte forma:

I - para mais, quando a fração for igual ou superior a 0,50;

II - para menos, quando inferior a 0,50.

Art. 266. A apuração da média bimestral (MB) poderá ocorrer conforme um dos seguintes critérios, a depender da proposta da disciplina:

I - a média bimestral (MB) consistirá na Soma de Notas (SN) de todas as avaliações do período dividida pelo Número de Avaliações Aplicadas (NA):  $MB = SN/NA$ ;

II - a Média Bimestral (MB) consistirá na Soma de Notas (SN) de todas as avaliações previstas para o período:  $MB = SN$ .

III - a Média Bimestral (MB) consistirá na soma do produto das notas das avaliações (AV) por seus respectivos pesos (P), dividida pela soma dos pesos, conforme a seguinte fórmula:



$$MB = \frac{AV_1 \times P_1 + \dots + AV_i \times P_i}{P_1 + \dots + P_i}$$

*Parágrafo único.* Nos cursos técnicos presenciais, a organização das notas será bimestral, salvo disposição contrária em regulamento específico do curso.

Art. 267. A Média Semestral (MS) será calculada pela média aritmética das Médias Bimestrais:

$$MS = \frac{MB_1 + MB_2}{2}$$

Art. 268. Nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, a Média Anual (MA) será calculada pela média aritmética das médias semestrais:

$$MA = \frac{MS_1 + MS_2}{2}$$

Art. 269. Para disciplinas organizadas em períodos inferiores ao semestre, especialmente nos cursos a distância (EaD), a média final da disciplina (MD) será calculada por média ponderada, conforme a fórmula:

$$MD = \frac{AV_1 \times P_1 + \dots + AV_i \times P_i}{P_1 + \dots + P_i}$$

Art. 270. Os cursos de graduação terão apenas uma etapa, independentemente da forma de organização temporal das disciplinas.

### **Seção III – Das condições de promoção**

Art. 271. Será considerado promovido o estudante que obtiver, em cada componente curricular, no mínimo 60 (sessenta) pontos na média final do período ou 50 (cinquenta) pontos após a realização do exame final, além de cumprir a



frequência mínima de 75%, conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 272. Ao longo do período letivo, o estudante que apresentar dificuldades no processo de aprendizagem e não alcançar o desempenho mínimo exigido deverá ser incluído em atividades de recuperação de estudos, complementação de conteúdos ou outras estratégias pedagógicas que possibilitem a superação das defasagens de aprendizagem.

Art. 273. O estudante que não alcançar a média mínima de 60 (sessenta) pontos em determinado componente curricular, mas mantiver a frequência mínima exigida, terá direito à realização de exame final.

*Parágrafo único.* Para os estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, o cômputo da frequência mínima será realizado após o encerramento do período letivo, considerando o total de aulas ministradas em todas as disciplinas. Portanto, mesmo que o estudante não alcance a média mínima, deverá ser convocado para recuperação e exame final, independentemente do índice de frequência parcial no componente curricular.

#### Subseção I – Da progressão parcial

Art. 274. A progressão parcial é prevista em cursos cuja organização se dá por conjunto de disciplinas, como os cursos seriados semestrais ou anuais. Nesses casos, a Lei n.º 9.394/1996, em seu art. 24, inciso III, admite que, “[...] nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino”.

§ 1º No âmbito do IFRO, entende-se por progressão parcial a possibilidade de estudantes dos cursos integrados e concomitantes avançarem para o período letivo seguinte, ainda que sob dependência de disciplinas nas quais tenham sido reprovados, conforme critérios estabelecidos pelos PPCs e pela unidade de ensino.

§ 2º Será permitida a matrícula, em regime de progressão parcial, em até duas disciplinas de um mesmo período ou de períodos distintos, desde que não se



trate do mesmo componente curricular e haja recomendação do Conselho de Classe, com base no itinerário formativo do curso e nas condições pedagógicas e individuais do estudante.

§ 3º As condições para a oferta de disciplinas em dependência, incluindo sua quantidade, periodicidade e modalidade, serão definidas pela unidade, considerando a infraestrutura disponível, a carga docente e os impactos sobre a aprendizagem.

§ 4º Os estudantes matriculados no 3º ano dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio terão direito à matrícula em até três disciplinas em dependência, por decisão do Conselho de Classe e conforme o regime de progressão parcial.

§ 5º A matrícula em disciplinas sob dependência será realizada durante os períodos regulares de matrícula ou rematrícula, com devida formalização no sistema acadêmico.

§ 6º A(s) disciplina(s) em dependência poderá(ão) ser cursada(s) no mesmo curso ou em curso distinto, desde que haja equivalência de ementa e carga horária, conforme análise da Coordenação de Curso.

§ 7º A reprovação em disciplinas cursadas sob progressão parcial não impede nova matrícula em regime de dependência, desde que observado o limite estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 8º O estudante que for reprovado em mais de três disciplinas ficará impedido de progredir para o período letivo subsequente, permanecendo retido no período em que ocorreu a reprovação.

§ 9º As disciplinas em dependência deverão ser concluídas dentro do prazo de integralização do curso, sendo sua aprovação requisito obrigatório para a colação de grau e a expedição de diploma ou certificado.

§ 10º Os procedimentos de ensino, avaliação, recuperação e exame final das disciplinas em dependência seguirão os mesmos princípios e critérios adotados nas disciplinas regulares.

§ 11º A eventual revogação da oferta de dependência em regime de progressão parcial deverá ser deliberada pelo Conselho Escolar, mediante convocação pública, com ampla divulgação, discussão com a comunidade



acadêmica e escuta de colegiados, estudantes e responsáveis legais dos cursos impactados.

#### **Seção IV – Dos estudos de recuperação para os cursos de nível médio**

Art. 275. Os estudos de recuperação aplicam-se aos cursos técnicos de nível médio, sendo uma oportunidade pedagógica para o professor reavaliar suas práticas e para o estudante superar dificuldades de aprendizagem, priorizando a consolidação dos conteúdos em vez da mera obtenção de notas.

Art. 276. Os estudos de recuperação nos cursos técnicos devem ser ofertados de forma regular e obrigatória, podendo ocorrer:

I - de forma contínua, durante o período letivo, com previsão de aulas, orientações, atendimentos individuais, aplicação de instrumentos avaliativos de recuperação e demais estratégias que contribuam para a superação das dificuldades do estudante;

II - de forma paralela, preferencialmente no contraturno ou em período específico, ao final do bimestre ou semestre.

§ 1º Independentemente da forma adotada, os estudos de recuperação devem ocorrer em carga horária complementar à carga horária regular da disciplina, com previsão mínima de 10% da carga horária do período letivo, respeitando a organização do calendário acadêmico.

§ 2º A definição da modalidade de oferta (contínua ou paralela) deve ser deliberada previamente ao início do período letivo, pelo colegiado do curso e pela Diretoria de Ensino, com registro em ata assinada pelos docentes e pela gestão pedagógica, acompanhada de planejamento pedagógico aprovado.

§ 3º Nos cursos ofertados na modalidade a distância, os estudos de recuperação ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), conforme cronograma definido no calendário acadêmico do curso.

§ 4º O resultado final da recuperação será registrado em campo específico no diário de classe ao término do processo (bimestre, semestre ou módulo), conforme a



organização do curso.

§ 5º Para os cursos que adotarem a recuperação contínua, a nota final será o somatório das atividades aplicadas no processo, totalizando até 100 (cem) pontos, com o número e os tipos de instrumentos definidos pelo docente responsável.

Art. 277. O estudante deverá ser submetido formalmente aos estudos de recuperação quando sua média no período for inferior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 278. A nota obtida na recuperação substituirá a média bimestral ou semestral anterior somente se for superior. Caso contrário, permanece a média original.

Art. 279. Os conteúdos selecionados para os estudos de recuperação deverão corresponder às áreas de maior dificuldade identificadas no processo avaliativo, priorizando a aprendizagem em detrimento da superação de notas.

Art. 280. A convocação do estudante para os estudos de recuperação será de responsabilidade do professor, devendo ocorrer com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência, por meio de edital de convocação publicado no sistema acadêmico, contendo:

- I - timbre da instituição;
- II - título do instrumento: “Convocação para Estudos de Recuperação”;
- III - nome do curso;
- IV - indicação do período letivo;
- V - nome da disciplina;
- VI - data e hora de realização dos estudos;
- VII - conteúdos a serem estudados;
- VIII - nome do estudante contemplado nos estudos;
- IX - nome do professor.

§ 1º A convocação será feita por meio eletrônico no sistema acadêmico institucional.

§ 2º Nos cursos a distância, além do sistema acadêmico, a convocação será disponibilizada no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), ou em outra plataforma pedagógica utilizada, com os dados necessários à identificação dos componentes



curriculares, períodos e conteúdos.

§ 3º Os *campi* poderão adotar outras formas de divulgação para garantir a ciência do estudante.

Art. 281. Caso o estudante não compareça aos estudos de recuperação, o campo correspondente à nota no diário eletrônico deverá permanecer em branco, sendo registrada a sigla “NC” (Não Compareceu) nos relatórios acadêmicos.

Art. 282. A frequência nos estudos de recuperação será registrada apenas para fins de controle de comparecimento, não sendo utilizada para cômputo de frequência da disciplina.

Art. 283. As notas atribuídas nos estudos de recuperação deverão seguir os mesmos critérios de cálculo e de registro previstos para as avaliações do processo regular de ensino.

## Seção V – Do exame final

Art. 284. O exame final consiste em uma avaliação única, por componente curricular, que abrange os conteúdos considerados mais relevantes pelo professor responsável, referentes ao ano, semestre ou módulo letivo. Será aplicado exclusivamente aos estudantes que não atingirem a média mínima de 60 (sessenta) pontos no período correspondente, desde que tenham cumprido a frequência mínima legal, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 273, relativo aos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

Art. 285. Compete ao professor responsável convocar os estudantes aptos ao exame final com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, conforme cronograma estabelecido pela Diretoria de Ensino, por meio de edital de convocação publicado no sistema acadêmico, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - timbre da instituição;
- II - título do instrumento: “Edital de convocação para exame final”;
- III nome do curso;



- IV - nome da disciplina;
- V - data e hora do exame;
- VI - conteúdos a serem abordados;
- VII - nome do estudante convocado;
- VIII - local, data e hora de publicação do edital;
- IX - nome do professor.

§ 1º A divulgação do edital será realizada eletronicamente por meio do sistema acadêmico institucional.

§ 2º Nos cursos ofertados na modalidade a distância, além do sistema acadêmico, a convocação também deverá ser publicada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou na plataforma pedagógica adotada, com as informações previstas neste artigo.

Art. 286. No caso de ausência do estudante convocado ao Exame Final, o campo correspondente à nota deverá permanecer em branco no diário eletrônico, devendo constar a menção “NC” (Não Compareceu) nos relatórios institucionais, o que equivalerá à atribuição de nota zero para fins de cálculo da média final.

Art. 287. As condições e os critérios de realização do Exame Final devem ser informados aos estudantes no início e ao final do ano, semestre ou módulo letivo.

Art. 288. Será considerado promovido, após o Exame Final, o estudante que alcançar média final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, desde que atendida a frequência mínima exigida em lei.

§ 1º A Média Final (MF) será calculada pela fórmula abaixo, na qual a Média Final (MF) por disciplina é o resultado da multiplicação da nota do ano, semestre ou Módulo Letivo (ML) por seis, somado à multiplicação do Exame Final (EF) por quatro e dividido por 10, nesta ordem:

$$MF = \underline{ML \times 6 + EF \times 4}$$

10

§ 2º O estudante convocado que não comparecer ao Exame Final será considerado retido na respectiva disciplina.



## Seção VI – Da avaliação em segunda chamada

Art. 289. A avaliação em segunda chamada consiste na oportunidade de o estudante realizar, em data posterior, a atividade avaliativa não realizada na data prevista da primeira chamada, desde que sua ausência tenha sido justificada nos seguintes termos:

I - em qualquer das hipóteses previstas para justificativa de faltas, mediante protocolo de requerimento específico no sistema acadêmico, no prazo de até cinco dias úteis após a realização da avaliação da qual se ausentou ou, nos casos de afastamento médico, até cinco dias úteis após o término do período estabelecido em atestado;

II - em outras situações amparadas por legislação vigente ou por deliberação da Direção-Geral do *campus*, conforme normativas específicas ou publicações anuais com orientações complementares.

§ 1º Após o deferimento do pedido de segunda chamada, o estudante deverá entrar em contato com o professor responsável para agendar a data da nova avaliação, no prazo de até cinco dias úteis.

§ 2º A avaliação em segunda chamada deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data em que o professor for cientificado do deferimento da solicitação.

Art. 290. A aplicação de avaliação em segunda chamada, nos casos de Exame Final ou de recuperação, será permitida apenas aos estudantes que apresentarem justificativa nos termos do artigo anterior.

Art. 291. Estudantes que tenham participado da primeira chamada da avaliação, independentemente da nota obtida, não terão direito à realização da segunda chamada.

Art. 292. A avaliação em segunda chamada deverá contemplar os mesmos conteúdos trabalhados na primeira chamada.



## Seção VII – Da revisão de avaliação

### Subseção I – Da revisão de avaliação nos cursos presenciais

Art. 293. A revisão de avaliação nos cursos presenciais será realizada da seguinte forma:

I - em primeira instância, por meio de solicitação verbal diretamente ao professor responsável pela disciplina;

II - em segunda instância, por meio de requerimento formal, protocolado no sistema acadêmico e dirigido à Coordenação de Curso;

III - em terceira instância, caso persista a discordância após o parecer da Coordenação de Curso, por meio de requerimento protocolado à Direção de Ensino.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser apresentado no prazo de até dois dias úteis após a devolução ou publicação do resultado da avaliação, sendo obrigatoriamente fundamentado. Solicitações fora do prazo não serão consideradas.

§ 2º Recebido o requerimento, a Coordenação de Curso terá o prazo de até dois dias úteis para designar uma comissão de dois docentes da área, preferencialmente distintos do responsável pela avaliação.

§ 3º O resultado da análise deverá ser comunicado ao estudante em até cinco dias úteis após a designação da comissão.

Art. 294. A análise em terceira instância será realizada por uma banca composta por três docentes da área, distintos dos envolvidos nas instâncias anteriores, podendo pertencer ao mesmo *campus* ou a outros do IFRO. O parecer da banca será homologado pelo Conselho Escolar, sendo esta a instância final, não cabendo novo recurso.

### Subseção II – Da revisão de avaliação nos cursos a distância

Art. 295. A revisão de avaliação nos cursos ofertados na modalidade a distância será realizada mediante requerimento formal no sistema acadêmico, observadas as seguintes condições:



I - para revisão de questões de avaliações presenciais: o requerimento deverá ser apresentado em até dois dias úteis após a publicação do gabarito;

II - para revisão de notas de avaliações presenciais: o requerimento deverá ser apresentado em até dois dias úteis após a publicação da nota;

III - para revisão de notas de atividades de percurso: o requerimento deverá ser apresentado em até quatro dias úteis após a divulgação da correção da atividade.

§ 1º O pedido de revisão deve ser devidamente fundamentado e apresentado dentro dos prazos estipulados. Solicitações intempestivas não serão analisadas.

§ 2º Após o recebimento do requerimento, a Coordenação de Curso terá o prazo de até dois dias úteis para designar uma comissão composta por dois docentes da área, distintos do responsável pela avaliação.

§ 3º O resultado da análise deverá ser informado ao estudante em até cinco dias úteis após a designação da comissão.

Art. 297. Persistindo a discordância após a análise em segunda instância, o estudante poderá solicitar nova revisão em terceira instância.

*Parágrafo único.* A análise em terceira instância será realizada por uma banca composta por três docentes da área, distintos dos que atuaram nas instâncias anteriores, podendo ser do mesmo campus ou de outros do IFRO. O parecer da banca será homologado pelo Conselho Escolar e será considerado definitivo, não cabendo novo recurso.

## **Seção VIII – Do Conselho de Classe bimestral**

Art. 297. O Conselho de Classe é órgão de apoio à gestão pedagógica, de caráter consultivo em qualquer instância e deliberativo nos limites de suas competências, responsável por acompanhar a vida acadêmica dos estudantes e por avaliar o desempenho escolar das turmas dos Cursos Técnicos de Nível Médio.



*Parágrafo único.* Nos cursos de graduação, sempre que necessário ou em situações excepcionais, o Colegiado de Curso poderá assumir as competências do Conselho de Classe.

Art. 298. São competências do Conselho de Classe:

- I - realizar diálogos para a compreensão das problemáticas educacionais;
- II - propor alternativas de aperfeiçoamento dos processos de ensino e de aprendizagem, por meio da revisão dos métodos e técnicas de ensino e de avaliação, considerando as necessidades identificadas;
- III - propor meios de intervenção junto aos discentes com dificuldades identificadas no processo de aprendizagem;
- IV - conduzir o processo de autoavaliação dos professores quanto à sua atuação no processo educativo, por meio de análises dos resultados obtidos pela turma em cada disciplina, incentivando a troca de ideias e o intercâmbio de experiências;
- V - analisar o nível de desempenho escolar dos discentes, considerando o aproveitamento, a assiduidade e as possibilidades de crescimento e de superação das dificuldades;

Art. 299. As regras para o Conselho de Classe bimestral estão previstas no Regulamento de Conselho de Classe do IFRO.

## **Seção IX – Do Conselho de Classe final**

Art. 300. O Conselho de Classe é um órgão de apoio à gestão pedagógica, de caráter consultivo em qualquer instância e deliberativo no limite de suas competências, responsável por acompanhar a vida acadêmica dos estudantes e avaliar o desempenho escolar das turmas dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

*Parágrafo único.* Nos cursos de graduação, sempre que necessário ou em situações excepcionais, o Colegiado de Curso poderá assumir as competências do Conselho de Classe.

Art. 301. São competências do Conselho de Classe:



I - realizar diálogos que promovam a compreensão das problemáticas educacionais;

II - propor alternativas para o aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem, por meio da revisão de métodos, técnicas de ensino e instrumentos de avaliação, considerando as necessidades identificadas;

III - propor estratégias de intervenção junto aos estudantes com dificuldades no processo de aprendizagem;

IV - conduzir o processo de autoavaliação docente, com base na atuação de cada professor no processo educativo, por meio da análise dos resultados obtidos pela turma em cada disciplina, incentivando o intercâmbio de ideias e experiências;

V - analisar o nível de desempenho dos estudantes, considerando o aproveitamento, a assiduidade e as possibilidades de superação das dificuldades.

Art. 302. As normas e os procedimentos do Conselho de Classe Bimestral estão dispostos no Regulamento de Conselho de Classe do IFRO.

#### CAPÍTULO IV – DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 303. A prática profissional é uma atividade formativa que visa ampliar o universo de conhecimentos e experiências dos discentes, podendo ocorrer sob duas modalidades: Prática Profissional Intrínseca ao Currículo, desenvolvida no âmbito do IFRO, e Prática Profissional Supervisionada, realizada em ambientes externos.

Art. 304. A inclusão da prática profissional nos PPCs deve observar o disposto no CNCT e na legislação vigente (leis, decretos, resoluções dos Conselhos de Classe e demais normativas aplicáveis).

##### **Seção I – Da Prática Profissional Intrínseca ao Currículo**

Art. 305. Entende-se por Prática Profissional Intrínseca ao Currículo as atividades desenvolvidas no âmbito do *campus* e/ou junto à comunidade externa, voltadas ao ensino, à aprendizagem e ao desenvolvimento de competências e habilidades requeridas pelo perfil profissional de conclusão. Essa prática constitui-se



como elemento formativo e metodológico articulado ao longo do currículo, promovendo a integração entre fundamentos teóricos e vivências práticas. Integra a carga horária mínima exigida para o curso na respectiva área profissional.

Art. 306. A Prática Profissional Intrínseca ao Currículo será desenvolvida com o uso de diferentes recursos tecnológicos e em diversos ambientes de aprendizagem do *campus*, tais como laboratórios, oficinas, salas ambientes e espaços de produção. As atividades poderão ocorrer sob as seguintes formas:

- I - ao longo das disciplinas;
- II - estudo de caso;
- III - projetos de pesquisa;
- IV - projetos de ensino;
- V - aulas práticas;
- VI - projeto integrador;
- VII - monitoria;
- VIII - aulas externas (excursões técnicas);
- IX - mediação inclusiva;
- X - projetos de extensão;
- XI - curricularização da extensão;
- XII - mobilidade estudantil nacional e internacional;
- XIII - práticas profissionais realizadas sem vínculo com as disciplinas, contabilizadas à parte como prática profissional na matriz curricular;

- XIV - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- XV - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);
- XVI - residência pedagógica;
- XVII - residência profissional;
- XVIII - outros.

Art. 307. A Prática Profissional Intrínseca ao Currículo deverá estar prevista e detalhada em seção específica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), incluindo sua carga horária, formas de desenvolvimento, componentes envolvidos e critérios de avaliação.



*Parágrafo único.* Sempre que possível, o curso deverá oportunizar ao estudante a vivência em mais de uma modalidade de prática profissional intrínseca, permitindo a diversificação das experiências, preferencialmente considerando o interesse formativo do discente.

## **Seção II – Da Prática Profissional Supervisionada realizada em ambiente real de trabalho**

Art. 308. A Prática Profissional Supervisionada deve estar prevista na organização curricular dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica e relacionar-se aos seus fundamentos técnicos, científicos e tecnológicos, sendo orientada pelo trabalho como princípio educativo e pela pesquisa como princípio pedagógico. Essa prática visa preparar o educando para a aprendizagem ao longo da vida, integrando a carga horária mínima exigida para cada habilitação profissional técnica ou tecnológica.

§ 1º A Prática Profissional Supervisionada pode envolver diferentes experiências de vivência profissional, como experimentações, execução de atividades específicas em ambientes especializados, investigações sobre contextos de trabalho, projetos de pesquisa ou intervenção, visitas técnicas, simulações e observações.

§ 2º Essas atividades podem ser desenvolvidas com o suporte de recursos tecnológicos, em oficinas, laboratórios ou salas ambientes da própria instituição de ensino, ou em parceria com entidades externas.

Art. 309. Nos cursos técnicos do IFRO, independentemente da forma de oferta, poderão ser desenvolvidas, conforme previsão no PPC, as seguintes modalidades de prática profissional supervisionada:

- I - estágio obrigatório;
- II - estágio não obrigatório (extracurricular);
- III - programas de aprendizagem.



Art. 310. O estágio é um ato educativo desenvolvido em ambiente de trabalho real, nos termos da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e constitui atividade formativa essencial.

§ 1º O estágio será obrigatório quando previsto no PPC como requisito para conclusão do curso, especialmente nos casos em que a natureza da formação profissional o exigir.

§ 2º O estágio não obrigatório poderá ser realizado por iniciativa do estudante, com autorização da instituição, sem caráter de exigência curricular.

§ 3º O PPC deverá prever, de forma clara, a possibilidade ou não de equiparação entre atividades profissionais e o estágio obrigatório, bem como critérios para aproveitamento acadêmico.

§ 4º O cumprimento e a validação do estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, seguirão o fluxo e os critérios estabelecidos no Regulamento de Estágio do IFRO.

Art. 311. Os programas de aprendizagem são contratos especiais de trabalho, com prazo determinado, nos quais o empregador compromete-se a oferecer ao jovem aprendiz, maior de 14 e menor de 18 anos, formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Em contrapartida, o aprendiz deverá desempenhar com responsabilidade as atividades previstas.

§ 1º A previsão de participação em programas de aprendizagem deve constar expressamente no PPC.

§ 2º A validação da carga horária e do cumprimento da aprendizagem ocorrerá conforme os fluxos e procedimentos definidos no Regulamento de Estágio do IFRO.

## CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS

Art. 312. As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC), também



denominadas Atividades Complementares (AC), são componentes obrigatórios do currículo dos cursos de graduação, compostas por ações científico-culturais relevantes à formação do discente, conforme as especificidades de cada curso, atendendo à carga horária prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais e às diretrizes formativas constantes no PPC.

Art. 313. As Atividades Complementares são previstas no PPC como instrumentos de ampliação e diversificação da formação acadêmica, científica, cultural e social dos estudantes dos cursos de graduação do IFRO.

*Parágrafo único.* As Atividades Complementares devem promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, respeitando a interdisciplinaridade e as diretrizes do curso.

Art. 314. A realização das Atividades Complementares visa estimular o estudante à participação em atividades diversificadas que contribuam para sua formação profissional. Tais atividades devem guardar relação direta ou transversal com o curso de graduação ao qual o estudante está vinculado, além de serem devidamente comprovadas pelo discente e validadas pela Coordenação de Curso.

Art. 315. O cumprimento da carga horária referente às Atividades Complementares é requisito obrigatório para a integralização curricular dos cursos de graduação que a contemplam.

§ 1º As atividades deverão ser realizadas e contabilizadas após o ingresso do estudante no curso de graduação no IFRO, podendo ser desenvolvidas em qualquer momento da matrícula ativa, excetuando-se os períodos de trancamento.

§ 2º A carga horária mínima exigida está prevista na matriz curricular do curso, conforme descrito no PPC. É permitida a realização de carga horária superior, sendo esta registrada como atividade extracurricular no histórico escolar do discente.

§ 3º Estudantes oriundos de transferência poderão solicitar aproveitamento de Atividades Complementares realizadas na instituição de origem, desde que comprovadas e correspondentes ao período em que estavam regularmente matriculados.

§ 4º As Atividades Complementares não se confundem com os demais



componentes curriculares obrigatórios da matriz do curso.

Art. 316. As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas nos seguintes eixos formativos: Ensino, Pesquisa e Extensão. A distribuição da carga horária entre os eixos será definida pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, em consonância com o Colegiado de Curso, respeitando a proposta formativa do PPC.

Art. 317. No âmbito do IFRO, os princípios, normas, procedimentos e orientações para o acompanhamento, a realização e o registro acadêmico das Atividades Complementares nos cursos de graduação estão definidos em normativa institucional específica.

## CAPÍTULO VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 318. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em uma atividade acadêmica que visa à criação, ao desenvolvimento e à integração de conhecimentos, habilidades e competências previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação e dos cursos técnicos, quando exigido.

Art. 319. O TCC tem como objetivos:

I - desenvolver uma atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão, resultando em um trabalho final pautado nas normas técnico-científicas vigentes;

II - exercitar a criatividade, a originalidade e a capacidade empreendedora e/ou científica, por meio da elaboração de projetos que resultem em produtos com potencial de patenteamento e/ou aplicação prática;

III - aplicar os conceitos e métodos estudados durante o curso em situações reais, articulando teoria e prática, por meio de experiências, estudos de caso ou pesquisas bibliográficas;

IV - estimular a escrita acadêmico-científica e o domínio de técnicas de pesquisa voltadas para a solução de problemas ou para a verificação de hipóteses;

V - integrar os conhecimentos construídos ao longo do curso;

VI - desenvolver a autonomia intelectual, a capacidade de planejamento e a



análise crítica, para propor soluções relacionadas à área de formação;

VII - estimular o interesse pela pesquisa científica e pelo pensamento crítico e reflexivo;

VIII - ampliar o conhecimento adquirido nos componentes curriculares;

IX - produzir conhecimento, tecnologia e produtos que promovam o bem-estar do homem, bem como o equilíbrio e a harmonia do meio ambiente.

*Parágrafo único.* O TCC é componente curricular obrigatório nos cursos de graduação e deverá ser obrigatoriamente depositado no Repositório Institucional do IFRO.

Art. 320. O TCC poderá ser apresentado nas seguintes modalidades:

I - monografia;

II - artigo científico;

III - artigo tecnológico;

IV - produto técnico ou tecnológico acompanhado de relatório ou artigo científico que justifique sua concepção;

V - artigo publicado em revista ou capítulo de livro durante o curso;

VI - relatório técnico ou científico oriundo de projeto de ensino, pesquisa ou extensão devidamente institucionalizado pelo campus, com carga horária igual ou superior à exigida para o TCC no respectivo PPC.

Art. 321. As normas específicas para elaboração, orientação, avaliação e depósito do TCC estão definidas no Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos do IFRO.

## CAPÍTULO VII – DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 322. Entende-se por certificação de conhecimentos o reconhecimento formal de saberes adquiridos por meio de experiências profissionais, vivências pessoais ou participação em programas educacionais e de qualificação social e profissional, sistematizados ou não. Seu objetivo é promover o acesso, a permanência e a progressão no mundo do trabalho, além de possibilitar o



prosseguimento de estudos.

### **Seção I – Da certificação de conhecimentos para estudantes do IFRO**

Art. 323. Para os estudantes regularmente matriculados no IFRO, a certificação de conhecimentos adquiridos por meio de experiências prévias — em instituições diversas, no ambiente de trabalho ou de simulação — visa à dispensa de disciplina(s) integrante(s) da matriz curricular de cursos técnicos de nível médio ou de graduação, mediante aprovação em avaliação aplicada pelo IFRO.

Art. 324. Poderá solicitar a certificação de conhecimentos o estudante regularmente matriculado em curso técnico de nível médio ou em curso de graduação ofertado pelo IFRO.

Art. 325. A unidade de ensino promoverá a certificação de conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados ao perfil do egresso do curso. A análise será feita com base nos núcleos diversificado e profissional da matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio e nos núcleos de formação dos cursos de graduação por meio de:

I - análise documental;

II - avaliação realizada por Banca Examinadora Especial.

§ 1º A certificação de conhecimentos não se aplica aos seguintes componentes:

I - atividades complementares;

II - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III - estágio obrigatório ou não obrigatório;

IV - programas de aprendizagem ou atividades equiparadas.

§ 2º Nos cursos técnicos de nível médio ofertados na forma integrada, é vedada a certificação de conhecimentos para disciplinas pertencentes à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 326. A certificação de conhecimentos com finalidade de dispensa de disciplinas, para estudantes regularmente matriculados no IFRO, será regida pelo



Regulamento de Certificação de Conhecimentos para Dispensa de Disciplinas no âmbito do IFRO.

## **Seção II – Da certificação de conhecimentos para público externo**

Art. 327. As unidades do IFRO poderão, a partir de interesse institucional e organização própria, instituir programas de certificação de conhecimentos.

Art. 328. Tais programas deverão ser estruturados a partir de projetos pedagógicos que visem ao reconhecimento formal de saberes necessários ao exercício de atividades laborais, adquiridos por meio da experiência de vida, do trabalho ou de programas educacionais e de qualificação social e profissional, sistematizados ou não. O objetivo é fomentar o acesso, a permanência e a progressão no mundo do trabalho e no sistema educacional.

§ 1º O projeto pedagógico do programa de certificação profissional deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), quando se tratar de cursos FIC, ou à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), quando envolver programas da EJA ou cursos técnicos, para análise e parecer. Após essa etapa, deverá ser submetido à aprovação do Conselho Superior do IFRO.

§ 2º A certificação profissional ofertada por esses programas será limitada até o nível técnico.

Art. 329. A Certificação Profissional tem por objetivos:

a) identificar e validar formalmente habilidades e aptidões profissionais oriundas da experiência e da formação não formal, contribuindo para o acesso, permanência e progressão nos estudos e no mercado de trabalho;

b) promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, com foco no desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental;

c) integrar a qualificação profissional e a escolarização por meio de estratégias inclusivas e equitativas;

d) promover uma Educação Profissional pautada em princípios de inclusão, cooperação, desenvolvimento sociocultural e inovação tecnológica.



Art. 330. Os programas de certificação profissional são voltados prioritariamente para jovens e adultos trabalhadores, com idade mínima de 18 anos, atuantes ou que tenham atuado na área profissional na qual desejam obter certificação, independentemente de seu nível de escolaridade.

§ 1º A comprovação de escolaridade não será exigida para o ingresso no programa, mas será obrigatória para a emissão do certificado ou diploma correspondente.

§ 2º A comprovação de experiência profissional não será requisito para ingresso nos programas, mas poderá ser exigida conforme a modalidade da certificação.

Art. 331. A certificação profissional poderá ser ofertada nas unidades do IFRO que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter curso técnico ou tecnológico em funcionamento no eixo tecnológico objeto da certificação;

II - possuir infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades de avaliação e reconhecimento de saberes.

Art. 332. A implementação dos programas de certificação profissional deverá contemplar as seguintes etapas obrigatórias:

I - criação de Núcleo de Certificação Profissional por área de atuação;

II - composição de equipes multidisciplinares para os Núcleos de Certificação Profissional;

III - criação de Núcleo Integrador de Estudo e Pesquisa para cada Centro de Certificação Profissional, composto por representantes do campus, entidades reguladoras, setor produtivo, sindicatos e demais instituições envolvidas;

IV - elaboração e aprovação do projeto pedagógico do programa de certificação, vinculado ao PPC;

V - aprovação da autorização de funcionamento do programa pelo Conselho Superior;

VI - ações de sensibilização e divulgação junto à comunidade acadêmica e externa, incluindo empresas, sindicatos, associações e outras organizações;



VII - formação continuada dos profissionais envolvidos nas seguintes etapas:

- a) elaboração e implementação do programa de certificação;
- b) processo de reconhecimento de saberes;
- c) oferta do curso correspondente.

Art. 333. A certificação profissional no IFRO poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - Formação Inicial e Continuada (qualificação profissional) subsequente ao Ensino Fundamental, destinada a trabalhadores com certificado de conclusão do Ensino Fundamental e, no mínimo, 200 horas de experiência profissional comprovada na área do curso, realizadas nos últimos três anos;

II - Formação Inicial e Continuada (qualificação profissional) subsequente ao Ensino Médio, destinada a trabalhadores com certificado de conclusão do Ensino Médio e, no mínimo, 200 horas de experiência profissional comprovada na área do curso, realizadas nos últimos três anos;

III - destinada a trabalhadores com certificado de conclusão do Ensino Médio e, no mínimo, 400 horas de experiência profissional comprovada na área do curso, realizadas nos últimos três anos.

Art. 334. Cada Programa de Certificação Profissional é composto por dois processos:

I - certificação profissional: destinada ao reconhecimento formal de saberes, habilidades e aptidões profissionais;

II - qualificação profissional: ofertada por meio de curso de formação, preferencialmente associado à elevação de escolaridade.

### Seção III – Do processo de certificação profissional

Art. 335. O processo de certificação profissional compreende as seguintes etapas:

I - Inscrição: manifestação de interesse de jovens e adultos trabalhadores em obter reconhecimento formal de seus saberes socioprofissionais para fins de



certificação;

II - Palestra de orientação (acolhimento ao trabalhador): apresentação detalhada das etapas do processo de certificação, incluindo, quando pertinente, o encaminhamento para cursos FIC, FIC EJA-EPT ou outros programas formativos correspondentes;

III - Matrícula: formalização da participação no processo mediante entrega e validação da documentação exigida;

IV - Entrevista individual: levantamento da trajetória profissional do trabalhador, realizada por equipe multidisciplinar composta por pedagogo, psicólogo, assistente social e especialista da área. Nessa etapa, será:

- a) preenchido o Questionário Profissional;
- b) validado o Questionário Socioeconômico;
- c) elaborado o Memorial Socioprofissional.

*Parágrafo único.* O Memorial Socioprofissional servirá como base para que a equipe indique a continuidade do processo de certificação ou oriente o ingresso em programas formativos como o PROEJA FIC Fundamental ou o PROEJA Técnico, conforme disponibilidade de vagas.

V - Processo avaliativo dos saberes socioprofissionais do trabalhador, composto pelas seguintes subetapas:

- a) dinâmica de grupo (por perfil profissional): integração entre trabalhadores, compartilhamento de experiências e análise de perfis profissionais;
- b) palestras reflexivas sobre educação profissional, mundo do trabalho, legislação trabalhista, economia solidária e outras temáticas pertinentes;
- c) avaliação do desempenho socioprofissional: execução de atividades teórico-práticas para verificação dos saberes adquiridos. Durante essa etapa, será construído o Memorial Descritivo de Saberes Socioprofissionais, no qual serão registrados conhecimentos demonstrados, lacunas identificadas, e encaminhamentos para complementação da formação escolar e/ou profissional.

§ 1º O Memorial Descritivo servirá como instrumento-base para a certificação profissional.



§ 2º Os trabalhadores que participarem de todas as etapas desta fase receberão uma cópia do seu Memorial Descritivo ao final do processo.

VI - Certificação: emissão de documentos com base no desempenho registrado no Memorial Descritivo, podendo ser:

a) Atestado de Reconhecimento de Saberes Profissionais (ou Atestado Profissional): comprova a plenitude dos saberes demonstrados, independentemente da escolaridade formal;

b) Certificado de Qualificação Profissional: comprova a plenitude dos saberes em relação à qualificação profissional, condicionado ao atendimento do requisito mínimo de escolaridade exigido.

§ 1º O Certificado de Qualificação Profissional habilita o trabalhador ao exercício formal da profissão, conforme regulamentação dos respectivos conselhos de classe e entidades representativas.

§ 2º Caso o trabalhador não possua a escolaridade mínima exigida, terá prioridade para ingresso em cursos FIC Fundamental ou FIC EJA-EPT Técnico, vinculados ao seu itinerário formativo, com vistas à conclusão da formação escolar.

## CAPÍTULO VIII – DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES

Art. 336. A mobilidade estudantil é o processo pelo qual o estudante realiza componentes curriculares, atividades acadêmicas ou científicas, por período determinado, em outro *campus* do IFRO ou em instituição externa, com o objetivo de complementar, ampliar ou diversificar sua formação técnica, científica e cultural.

Art. 337. A mobilidade estudantil no IFRO será regida pelo Regulamento de Mobilidade Estudantil do IFRO.

### **Seção I – Da mobilidade de estudantes do IFRO**

Art. 338. A mobilidade estudantil no âmbito do IFRO poderá ocorrer sob as seguintes modalidades:



I - Mobilidade Estudantil Interna (MEInt): realização de atividades acadêmicas em *campus* diferente daquele em que o estudante possui vínculo original;

II - Mobilidade Estudantil Nacional (MEN): realização de atividades acadêmicas em instituição brasileira externa ao IFRO, com manutenção do vínculo de matrícula como “estudante em mobilidade nacional”;

III - Mobilidade Estudantil Internacional (MEI): realização de atividades acadêmicas ou científicas em instituição estrangeira, com manutenção do vínculo de matrícula no IFRO como “estudante em mobilidade internacional”.

Art. 339. A Mobilidade Estudantil Interna (MEInt), também denominada *intercampi*, compreende a realização de atividades acadêmicas por estudantes do IFRO em *campus* distinto do qual estão originalmente matriculados.

Art. 340. A Mobilidade Estudantil Nacional (MEN) caracteriza-se pela realização de atividades acadêmicas em instituição brasileira parceira, mantendo-se o vínculo do estudante com o IFRO durante todo o período da mobilidade.

Art. 341. A Mobilidade Estudantil Internacional (MEI) caracteriza-se pela realização de estudos, atividades acadêmicas ou científicas em instituição estrangeira, com vínculo ativo no IFRO durante a experiência internacional.

Art. 342. A Mobilidade Estudantil, em qualquer de suas modalidades, não configura processo de transferência de curso ou de instituição.

## **Seção II – Da mobilidade de estudantes externos ao IFRO**

Art. 343. A Mobilidade Estudantil também contempla o acolhimento temporário, no IFRO, de estudantes vinculados a instituições nacionais ou internacionais, conforme acordos de cooperação vigentes.

*Parágrafo único.* O estudante em mobilidade será registrado no sistema acadêmico do IFRO com status de “matrícula vínculo externo”, válido apenas pelo período de permanência estabelecido.

## **CAPÍTULO IX – DA CERTIFICAÇÃO E COLAÇÃO DE GRAU**



Art. 344. A colação de grau é a cerimônia que consiste na outorga formal de grau aos concluintes dos cursos de graduação do IFRO, abrangendo os cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia.

Art. 345. A certificação e a colação de grau no IFRO obedecem ao disposto no Regulamento da Colação de Grau e da Cerimônia de Certificação no âmbito do IFRO.

### **Seção I – Da certificação**

Art. 346. A certificação é uma cerimônia obrigatória destinada aos estudantes que tenham integralizado o curso técnico de nível médio, conforme estabelecido em regulamento específico, sendo garantido o pleno direito de participação aos concluintes.

### **Seção II – Das solenidades de colação de grau**

Art. 347. A colação de grau é obrigatória para a conclusão formal dos cursos de graduação, sendo realizada após o cumprimento integral da matriz curricular do curso, nos termos do regulamento específico do IFRO.

## **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 348. É assegurado ao estudante o direito de interpor recurso contra qualquer decisão relativa à sua vida acadêmica, nas seguintes instâncias, nesta ordem: Direção-Geral, Conselho Escolar e Conselho Superior.

Art. 349. As normas referentes à conduta e à disciplina dos estudantes estão definidas no Regime Disciplinar Discente (RDD) do IFRO.

Art. 350. O RDD tem por finalidade normatizar os direitos, deveres e procedimentos aplicáveis aos estudantes em sua atuação nas atividades educativas, formativas e representativas, visando à preservação da integridade física, psíquica e moral, da segurança, da dignidade e dos direitos democráticos dos discentes.



Art. 351. Este regulamento poderá ser atualizado conforme novas legislações federais que venham a dispor sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem nos cursos técnicos de nível médio e demais níveis de ensino ofertados.

Art. 352. Assuntos acadêmicos específicos, que demandem maior detalhamento, serão tratados nos regimentos internos de cada *campus* e em demais normativas complementares do IFRO, observando os princípios gerais aqui estabelecidos.

Art. 353. Os casos omissos serão apreciados, em primeira instância, pelo Conselho Escolar e, se necessário, por instâncias superiores do IFRO, conforme a hierarquia institucional.

Art. 354. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 355. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



## APÊNDICE I – GLOSSÁRIO DE TERMOS E CONCEITOS UTILIZADOS NO IFRO

**APROVAÇÃO “ad referendum”** - A aprovação “ad referendum” é uma aprovação provisória, que depende de uma aprovação posterior de uma autoridade superior.

**ATIVIDADES COMPLEMENTARES** - Atividades complementares/acadêmico científico-culturais são todas aquelas que se integram à formação do estudante e contribuem para ela, sem se confundirem com práticas regulares planejadas para o desenvolvimento específico das disciplinas ou de todo o currículo dos cursos.

**ATIVIDADE DE EXTENSÃO** - A extensão é um processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, deve promover a interação transformadora entre o IFRO e a sociedade. Pode ser computada como aula quando envolve a turma, mediante aprovação da Diretoria de Ensino.

**ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS (ANP)** - Englobam um conjunto de atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e/ou extensão, podendo ser desenvolvidas por meio de canais de transmissão, Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), ambientes virtuais, simuladores, e outros sistemas, seja ao vivo ou não, e são correspondentes a aulas presenciais para cômputo de carga horária, respeitadas as conversões de hora-aula para hora-relógio estabelecidas para cada caso e os sistemas de atendimento adotados pelos campi.

**TIPOS DE ATIVIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNE Nº 5/2025:**

Presenciais - Aluno e professor no mesmo lugar, ao mesmo tempo.

Assíncronas - Atividade de EaD com aluno e professor em lugares diferentes e em tempos diferentes.

Síncronas - Atividade de EaD com aluno e professor em lugares diferentes, mas ao mesmo tempo.

Síncronas mediadas - Atividades interativas, com grupo reduzido de estudantes, apoio pedagógico e controle de frequência.

**ATIVIDADES DE MONITORIA** - São atividades realizadas, em geral, por acadêmicos matriculados na Instituição, com o objetivo de apoiar o processo de ensino e aprendizagem no âmbito dos mais diversos componentes curriculares. Embora contribuam para a formação dos estudantes, as atividades de monitoria e outras semelhantes não constituem atividades de ensino e de aprendizagem para fins de cômputo de carga horária dos componentes curriculares da matriz dos cursos.

**ATIVIDADE DE PESQUISA** - Atividade complementar realizada pelo estudante e orientada por professor, com base em um projeto de pesquisa, vinculada ou não a programas de fomento (como os de Iniciação Científica). Não pode ser computada



como aula, exceto quando a aula for planejada como esta atividade no âmbito de disciplina específica, como nos casos de observação das práticas de campo e nas experimentações laboratoriais.

**AULA** - Módulo de atendimento com duração estabelecida na matriz curricular do curso, no qual se desenvolvem atividades apenas teóricas, apenas práticas ou teóricas e práticas, na sala de aula ou em espaço alternativo, conforme programação feita pelo professor e prevista nos projetos de curso.

**CALENDÁRIO ACADÊMICO** - Calendário específico de cada *campus*, elaborado a partir do calendário unificado.

**CALENDÁRIO UNIFICADO** - Calendário-base para a elaboração dos calendários dos campi.

**EFETIVO TRABALHO ESCOLAR** - São atividades presenciais e/ou a distância, com envolvimento de professores e alunos, tais como aulas e outras programações didático-pedagógicas, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, compreendendo atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão.

**EFETIVO TRABALHO DOCENTE** - É o tempo que os professores dedicam ao trabalho com os alunos, em sala de aula ou fora dela, excluindo os dias destinados a planejamento, avaliação, exames finais e desenvolvimento profissional.

**ESTÁGIO** - Prática profissional (obrigatória ou não) realizada em ambiente real de trabalho, fora do momento de aula, com carga horária específica estabelecida no projeto de curso e regulamentação específica.

**HORA-AULA** - Unidade que representa o tempo de duração de uma aula, definida de acordo com a organização pedagógica da Instituição. No IFRO, a hora-aula tem duração de 50 minutos.

**HORA-RELÓGIO** - Unidade de tempo com duração de 60 minutos.

**INTERDISCIPLINARIDADE** - É uma abordagem que relaciona duas ou mais disciplinas ou áreas do conhecimento, permitindo que os alunos comprehendam que um mesmo tema pode ser estudado de diferentes formas.

**MÓDULO AULA** - Tempo de duração definido para as horas-aula desenvolvidas no âmbito do IFRO, com duração de 50 minutos, sobre o qual se organizam o sistema acadêmico institucional e o sistema que registra o efetivo trabalho docente (RAD).



**MULTIDISCIPLINARIDADE** - É a abordagem de um problema ou tópico a partir de diferentes disciplinas, sem, necessariamente, haver uma interação ou integração entre elas.

**PPC - PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO** - Documento que orienta a organização acadêmica e administrativa de um curso, definindo sua concepção, objetivos, perfil do egresso, matriz curricular, métodos de ensino, avaliação e demais diretrizes, em consonância com as normas institucionais e legais vigentes.

**PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM** - Prática profissional não obrigatória, realizada em ambiente real de trabalho, fora do momento de aula e regulamentação específica.

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO** - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em atividades que promovam a criação, o desenvolvimento e a integração de conhecimentos que culminam na integração curricular, previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação.

**VISITA TÉCNICA:** atividade de extensão, planejada, orientada e supervisionada por servidores do IFRO, que envolve a participação de estudantes em ações fora do ambiente institucional, com o objetivo de compartilhar saberes, práticas, serviços e tecnologias com a sociedade. Atividades que tenham como objetivo exclusivo a aprendizagem dos estudantes, com observação de ambientes produtivos ou institucionais, deverão ser classificadas como aulas de campo, conforme regulamentação própria no âmbito do ensino.

**ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS:** ações formativas que abrangem eventos, práticas e produções nas áreas acadêmica, científica, artística, esportiva ou cultural, relacionadas à área de formação do estudante e desenvolvidas com participação da turma, podendo ser reconhecidas como parte da carga horária letiva. Incluem feiras, seminários, fóruns, congressos, colóquios, eventos esportivos e culturais, entre outros, voltados à área de formação, desde que envolvida a turma e poderão ser computados como aula.

**ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES:** Ações pedagógicas integradas entre duas ou mais disciplinas, planejadas de forma conjunta, visando à articulação de conteúdos e metodologias para abordar um tema ou problema comum, mantendo-se as especificidades de cada área. No caso de atividades interdisciplinares, os registros serão feitos conforme o total de carga horária efetivamente cumprida pelos estudantes, na proporção que couber a cada disciplina, conforme o planejamento dos envolvidos.

**TRANSDISCIPLINARIDADE** - É uma abordagem de um problema ou tópico a partir de diferentes disciplinas, com uma interação e integração tão profunda que leva à



criação de um novo conhecimento que não é redutível a nenhuma das disciplinas envolvidas e que está intimamente ligado à experiência e essência do tópico ou problema e não das disciplinas.

**TRABALHO COMO PRINCÍPIO EDUCATIVO** - É um conceito que relaciona o trabalho à prática social, e não como um emprego. No IFRO, o trabalho como princípio educativo pode ser entendido como uma forma de formar o aluno de forma omnilateral, ou seja, em todas as dimensões da existência.



## APÊNDICE II – INSTRUMENTOS LEGAIS MENCIONADOS NA RESOLUÇÃO

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004*. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm). Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006*. Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5840.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5840.htm). Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 8.752, de 09 de maio de 2016*. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8752.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8752.htm). Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025*. Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 maio 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/decreto/d12456.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12456.htm). Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 23 nov. 2023.

BRASIL. *Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990*. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas



federais. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm). Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997*. Regulamenta o Parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9536.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9536.htm). Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998*. Institui normas sobre o desporto e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9615consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm). Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. *Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008*. Lei que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm). Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017*. Institui a Lei de Migração. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 22 nov. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018*. Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13726.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13726.htm). Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL. *Lei nº 14.945, de 22 de maio de 2024*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre as diretrizes e bases da educação nacional referentes ao ensino médio, e revoga dispositivos da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 maio 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.945-de-31-de-julho-de-2024-575696390>. Acesso em: 10 nov. 2023.



BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025.* Dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 maio 2025, p. 103. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-378-de-19-de-maio-de-2025-630395302>. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. *Portaria 962, de 01 de dezembro de 2021.* Institui o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - EJA Integrada - EPT e estabelece orientações, critérios e procedimentos para concessão de recursos financeiros às instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-962-de-1-de-dezembro-de-2021-364154550>. Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. *Portaria Nº 1085, de 25 de outubro de 2018.* Dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/47330359/do1-2018-10-26-portaria-no-1-095-de-25-de-outubro-de-2018-47330016](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/47330359/do1-2018-10-26-portaria-no-1-095-de-25-de-outubro-de-2018-47330016). Acesso em: 22 nov. 2023.

BRASIL. *Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007.* Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Disponível em: [https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces002\\_07.pdf](https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces002_07.pdf). Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. *Resolução CNE/CP Nº1, de 5 de janeiro de 2021.* Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=167931-rcp001-21&category\\_slug=janeiro-2021-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167931-rcp001-21&category_slug=janeiro-2021-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. *Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019.* Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=135951-rcp002-19&category\\_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=135951-rcp002-19&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 16 nov. 2023.



BRASIL. *Resolução nº. 01/2021 de 25 de maio de 2021.* Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acesso\\_informacao/pdf/DiretrizesEJA.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acesso_informacao/pdf/DiretrizesEJA.pdf). Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024.* Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 maio 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-4-de-29-de-maio-de-2024-563084558>. Acesso em: 22 maio 2025.

CATÁLOGO Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST). 4. ed. de 23/02/2022. Disponível em:  
<https://www.ifpb.edu.br/pre/educacao-superior/legislacao-e-normas/Arquivos/catalogo-nacional-dos-cursos-de-tecnologia-2022.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

CATÁLOGO Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). 4. ed. Disponível em:  
<http://cnct.mec.gov.br/> Acesso em: 10 nov. 2023.

IFRO. *Resolução 25/REIT - CONSUP/IFRO, DE 12 DE março DE 2025.* Regulamento Disciplinar Discente. Disponível em:  
<https://portal.ifro.edu.br/consup-nav/resolucoes/2025/16132-resolucao-25-reit-consup-ifro-de-12-de-marco-de-2025>. Acesso em: 15 ago. 2025.

IFRO. *Resolução Nº 8/REIT - CONSUP/IFRO, de 03 de janeiro de 2018.* Regulamento da Colação de Grau e da Cerimônia de Certificação no âmbito do IFRO. Disponível em:  
[https://portal.ifro.edu.br/images/ASCOM/Documentos/Resolu%C3%A7a%C3%BA\\_n%C2%BA\\_08\\_-Regulamento\\_de\\_Cola%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_Grau\\_e\\_Certifica%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://portal.ifro.edu.br/images/ASCOM/Documentos/Resolu%C3%A7a%C3%BA_n%C2%BA_08_-Regulamento_de_Cola%C3%A7%C3%A3o_de_Grau_e_Certifica%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 08 out. 2024.

IFRO. *Resolução nº 34/CONSUP/IFRO, de 28 de maio de 2020.* Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de procedimentos para elaboração, reformulação, e atualização de projetos pedagógicos, e suspensão e extinção da oferta de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. Disponível em:



[IFRO. \*Resolução nº 44/CONSUP/IFRO, de 11 de setembro de 2017.\* Dispõe sobre a aprovação do Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada \(FIC\) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. Disponível: <https://portal.ifro.edu.br/consup-nav/resolucoes/2017/8931-resolucao-n-44-consup-ifr-o-de-11-de-setembro-de-2017>. Acesso em: 27 nov. 2023.](https://portal.ifro.edu.br/consup-nav/resolucoes/2020/9958-resolucao-n-34-consup-ifr-o-de-28-de-maio-de-2020#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20aprova%C3%A7%C3%A3o%20do,e%20Tecnologia%20de%20Rond%C3%A3nia%20%2D%20IFRO. Acesso em: 13 nov. 2023.</a></p></div><div data-bbox=)

IFRO. *Resolução nº 59/REIT - CONSUP/IFRO, de 03 de julho de 2018.* Dispõe sobre o Regimento da Pesquisa Institucional de Apoio à Gestão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. Disponível em: <https://portal.ifro.edu.br/consup-nav/resolucoes/2018/8548-resolucao-n-59-consup-ifr-o-de-03-de-julho-de-2018>. Acesso em: 13 nov. 2023.

IFRO. *Resolução nº 63 CONSUP/IFRO, de 15 de julho de 2016.* Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico Unificado e Calendários Acadêmicos dos campi do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. Disponível em: <a href="https://portal.ifro.edu.br/consup-nav/resolucoes/2016/8820-resolucao-n-63-consup-ifr-o-de-15-de-julho-de-2016#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20Diretrizes%20para,e%20Tecnologia%20de%20Rond%C3%A3nia%20%2D%20IFRO. Acesso em: 27 nov. 2023.</a>